

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2870

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR N.º 010 03 000111-8

Impetrante: Samuel Weber Braz

Advogado em causa própria

Impetrado: Secretário Estadual de Administração

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

DECISÃO

I – Tratam os autos de Ação Mandamental c/ pedido de liminar, em que figura como Impetrante Samuel Weber Braz e impetrado o Sr. Secretário Estadual de Administração.

Aduzindo ter sido vítima de ato ilegal e abusivo em tese praticado pela autoridade nominada como coatora, pretendeu o impetrante o reconhecimento judicial de sua pretensão, inclusive liminarmente, a fim de ver declarada a pontuação de títulos que entendia devida no Concurso Público destinado ao provimento de cargos na Defensoria Pública Estadual.

Denegada a medida liminar, percorrendo o feito seus normais trâmites, foi o impetrante intimado pessoalmente a dar andamento ao processo, permanecendo inerte (*cert. fls. 288*).

Com vista dos autos (*fls. 290/293*), ante o abandono processual, opinou o *Parquet* pela extinção do processo.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante se verifica dos autos, foi o impetrante intimado pessoalmente a dar andamento ao *mandamus*, tendo deixado passar *in albis* o referido prazo.

Ao tratar do assunto, estabelece de forma clara o Estatuto Processual Civil:

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”.

Logo, restando configurado o abandono processual por parte do impetrante, conclui-se que outra alternativa não resta ao julgador, senão proclamar a extinção do processo, devendo ser nesse sentido a provisão jurisdicional.

III – Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.

Custas na forma da lei.

Int.

Boa Vista, 22 de abril de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002487-8

Impetrante: Daniele Fonseca de Albuquerque Mallet

Advogado: Alexander Ladislau Menezes e outros

Impetrado: Secretário de Estado da Administração

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

DECISÃO

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Daniele Fonseca A Mallet e impetrado o Sr. Secretário Estadual de Administração.

Aduz a impetrante que submetendo -se a concurso público destinado ao provimento de cargos no governo estadual, nada obstante tenha atingido inicialmente aprovação, por força de ato ilegal e abusivo praticado pela autoridade indicada como coatora, teriam sido desconsiderados todos os seus títulos.

Argumenta, em síntese, que manifestos seriam os prejuízo experimentados em decorrência do ato combatido, pretendendo a inclusão dos pontos retirados.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Sobrestada a análise do pedido liminar, mesmo regularmente intimado, deixou o impetrado de prestar suas informações (*cert. fls. 56*). É o breve relato. Passo a decidir.

II – Ao tratar do remédio heróico, possibilita a Lei 1.533/51 a concessão da medida liminar, desde que satisfeitos os requisitos básicos, quais sejam, *o fumus boni juris* e *o periculum in mora*.

No caso tratado nestes autos, nada obstante possível argumentar-se acerca da *fumaça do bom direito*, inexiste o alegado “perigo de dano irreparável ou de difícil reparação”.

Realmente, nos exatos termos do consignado noutras oportunidades, prejuízos não advirão à impetrante em não sendo concedida a medida *initio litis*, porquanto caso reconhecida a tese descrita na exordial, a pontuação pretendida poderá ser fixada em todos os seus efeitos quando da análise de mérito do *mandamus*.

III – Posto isto, denego a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar -se na forma da lei.

Boa Vista, 22 de abril de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.03.001479-8.

Recorrente: Gracindo da Silva Magalhães.

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro.

Recorrida: Secretaria de Administração do Estado de Roraima.

DESPACHO

Dê-se vista à autoridade impetrada e ao Estado de Roraima, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se o Ministério Público de 2.º grau.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 000109-2

Impetrante: Alessandra Sasso Ladislau

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

DESPACHO

I – Nomeio como curador especial à Ana Letícia A. C. Garcia o Dr. Natanael de Lima Ferreira (*fls. 364*);

II – Prestado o compromisso, vista ao ilustre curador especial.

Boa Vista, 22 de abril de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002358-1

Impetrante: Maria Lindalva Salazar Pereira

Advogado: Natanael de Lima Ferreira – DPE

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

DESPACHO

I – Por força da certidão de fls. 88, na forma do art. 265, IV, “a”, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do presente feito;

II – Conclusos após o pronunciamento judicial no respectivo recurso (*fls. 88*).

Boa Vista, 22 de abril de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002318-5

Impetrante: Antonio Hildemar Campos
Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

DESPACHO

I – Por força da certidão de fls. 165, na forma do art. 265, IV, “a”, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do presente feito;
II – Conclusos após o pronunciamento judicial no respectivo recurso (fls. 165).

Boa Vista, 22 de abril de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001509-2

Impetrante: Abelardo de Oliveira Brito
Advogado: João Pujucan Pinto Souto Maior
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves

DESPACHO

Razão assiste ao Douto Órgão Ministerial, ao Estado para, querendo, apresentar contra-razões, após, ao Douto Órgão Ministerial.

Boa Vista, 20 de abril de 2004.

César Alves
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE ABRIL DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Criminal N.º 0010.04.000272-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Maria Risalva Lopes de Oliveira
Defensor Público: Ademir Teles Menezes
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Criminal N.º 015/2002 / 0010.04.000794-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Francisco Salvio Alencar Pereira
Advogado: Euflávio Dionísio Lima
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Criminal N.º 0010.04.001609-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Evanusa Sales de Meneses
Advogado: Euflávio Dionísio Lima
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Criminal N.º 0010.04.002402-7 – Caracaraí/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Apelante: Jaime Latorres Viana

Defensor Público: Antônio Avelino de Almeida Neto

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 074/2002 / 0010.03.000976-4 – Boa Vista/RR

Apelante: UNIMED – Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Rommel Lucena

Apelado: Jefferson Fernandes do Nascimento

Advogado: Alexandre Dantas

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: AÇÃO COMINATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO QUE DEPENDIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA PELO ATRASO NO CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

1. Preliminares de nulidade da sentença, de impossibilidade jurídica da multa aplicada e de intempestividade do recurso adesivo: rejeição.

2. Mérito. Alegação de caso fortuito ou força maior: improcedência, pois não ocorreu evento natural inevitável. Erro de terceiro: irrelevância, pois a apelante tinha ciência do quadro clínico do apelado e da dosagem do medicamento de que este necessitava. Multa cominatória: valor arbitrado com razoabilidade pelo juízo singular, pois aquela tem o objetivo de induzir ao cumprimento da obrigação e não o de resarcir.

3. Apelação e recurso adesivo improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente (em exercício) e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Criminal N.º 0010.03.001291-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima

Apelado: Silvano Carvalho da Silva

Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – NULIDADE APÓS A PRONÚNCIA – DEFEITO NA QUESITAÇÃO – INOCORRÊNCIA – LEGÍTIMA DEFESA – CARACTERIZAÇÃO – EXCESSO CULPOSO RECONHECIDO – CABIMENTO – DESCLASSIFICAÇÃO - JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – IMPROVIMENTO.

1 – Mesmo negado o quesito sobre o uso dos meios necessários, é cabível a indagação sobre o excesso culposo.

2 – Não se configura julgamento contrário à prova dos autos quando o Tribunal do Júri acolhe uma das teses da defesa, verossímel, ainda que não seja a melhor.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Apelação crime n.010.03.001291-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a doura manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Presidente em exercício –

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada/Relatora –

CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado/Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002541-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Cristiano de Oliveira Nunes

Advogado: Carlos Cavalcante

Agravada: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda.

Advogados: Alcida Rocha e Outra

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cristiano de Oliveira Nunes, irresignado com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara, que deixou de receber o recurso de apelação do ora agravante.

Aduz o recorrente em síntese que a r. decisão é injusta e não pode prosperar uma vez que o duplo grau de jurisdição é assegurado pela Constituição Federal e não pode ser cerceado pelo MM. Juiz.

Pugna pela concessão do efeito suspensivo, por considerar imprescindível ao exercício da ampla defesa o recebimento do recurso apelatório.

Eis o sucinto relato, decido:

Examinando, *ab initio*, o ponto nodal da mencionada irresignação, afigura-se-me insustentável o pedido do efeito suspensivo, porque não demonstrou o impetrante os pressupostos indispenáveis a sua admissibilidade – relevância da matéria e *periculum in mora*, tal como entendem os doutrinadores e os demais intérpretes do direito.

Aliás, quanto ao enfoque, presume-se que a demora na solução definitiva deste recurso não acarretará prejuízo de difícil ou impossível reparação.

Assim, arrimado na motivação supra, denego o efeito suspensivo.

Intime-se o agravado para, querendo, responder e juntar documentos que entender necessários, no decêndio legal (art. 527, III, CPC). Requisitem-se as informações ao MM. Juiz (art. 527, I, do CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou decorridos os respectivos prazos, voltem os autos à nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Expediente necessário.

Boa Vista, 20 de abril de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002580-0 - Boa Vista/RR

Agravante: G. M. R. C.

Advogada: Maria da Glória de Souza Lima

Agravado: C. N. C.

Advogado: Samuel Weber Braz

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

G. M. da R. C., por seu advogado, devidamente qualificados (fl. 05), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível, na Ação de Guarda e Responsabilidade, que determinou o direito de visita do pai à filha menor, das 08h às 18h de sábado e das 08h às 18h de domingo, em finais de semana alternados.

Sustenta, a agravante, que o decisório contraria as necessidades básicas da criança por necessitar de cuidados permanentes da mãe em virtude de sua pouca idade e estar sendo amamentada.

Requer a revogação da decisão e que as visitas sejam feitas em finais de semana alternados, porém, com intervalo para amamentação, ficando estabelecido o horário de 08h às 12h e das 14h às 18h. Pugna, ainda, os benefícios da justiça gratuita (fls. 02/06).

É o breve relato, decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Em se tratando de uma criança com menos de 1 (um) ano de idade, como reconhecer o próprio MM. Juiz a quo em sua decisão, é bastante temerário o afastamento, ininterrupto, por 10 (dez) horas, da mãe, sem os devidos cuidados maternos, principalmente por estar ainda amamentando.

Quanto ao enfoque, o Código Civil é taxativo no sentido de se resguardar o interesse da criança. Por tais razões, CONCEDO DE OFÍCIO o pedido da agravante, para que as visitas ocorram das 08h às 12h e das 14h às 18h, aos sábados e domingos, alternadamente, com o acompanhamento da babá, para que a criança não sofra com a descontinuidade no tratamento.

Determino que se proceda a comunicação ao MM. Juiz da 7ª Vara Cível, para o imediato cumprimento deste *decisum*.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Intime-se o agravado para, querendo, responder e juntar documentos que entender necessários, no prazo legal.

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, dê-se vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins, no prazo de (10) dez dias.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 21 de abril de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002542-0 – Boa Vista/RR

Agravante: S&M Construções e Comércio Ltda.

Advogado: Carlos Cavalcante

Agravado: Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

S&M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., devidamente qualificada à fl. 2, interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Monitória – proc. nº 79.338-1, ajuizada contra O ESTADO DE RORAIMA, que consistiu em facultar-lhe, no prazo de cinco dias, a emenda da inicial para adequar o rito procedural, sob pena de indeferimento da inicial.

Relata que a determinação da emenda no prazo estabelecido pelo juízo, fere o disposto no art. 284, do CPC, que prescreve o prazo de 10 (dez) dias, assim como o próprio direito substancial do recorrente, já que o tipo de procedimento escolhido corresponde à natureza da ação proposta, não sendo, assim, o caso de indeferimento da petição inicial em nenhuma das hipóteses (art. 295 do CPC), argumentando sobre a admissão de ação monitória contra a Fazenda Pública.

Pleiteia a concessão da medida liminar para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso e determinar o prosseguimento da ação monitória no rito proposto.

Junta documentos de fls. 09/58.

É o relato. Decido.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil – a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris e periculum in mora*.

No caso em apreciação, o interessado não alinhou no recurso as razões que demonstram a ocorrência de ambos os requisitos, sequer indicando o *periculum in mora*.

À vista do exposto, indefiro o pedido de liminar.

Intime-se o Agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.

Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 22 DE ABRIL DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002356-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Impetrante: Carlos Antonio Marques
Advogado: Natanael de Lima Ferreira – DPE
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

Conforme artigo 263, do RITJRR, “os mandados de segurança serão processados, e julgados pela Câmara Única ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste Regimento”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “b”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *mandamus*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 22 de abril de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 22 DE ABRIL DE 2004.

BEL GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTRARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 225 – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2004, no período de 22.04 a 21.05.2004.

N.º 226 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 22.04 a 04.05.2004, em virtude de férias do Titular.

N.º 227 – Designar os Oficiais de Justiça, **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR** e **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 05.05 a 03.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 025, DE 22 DE ABRIL DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Programador de Computador, para responder pela Seção de Arquivo, no período de 08 a 17.03.2004, em virtude de afastamento da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 22/04/04

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Procedimento Administrativo nº 735/04

Origem: Naryson Mendes de Lima e Anderson Luiz da Silva Mendonça

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 22 de abril de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 736/04

Origem: Marcilene Barbosa dos Santos e Rita de Cássia Rodrigues Junges

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 22 de abril de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 739/04

Origem: Eunice Machado Moreira

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 22 de abril de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 740/04

Origem: Jucelyn Sued Fernandes Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 22 de abril de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00182
000762AM =>00232
001312AM =>00142
002026AM =>00127, 00131, 00168
002237AM =>00253
002422AM =>00075, 00076
002960AM =>00142, 00205, 00245
003334AM =>00127, 00131, 00168
003471AM =>00232
003490AM =>00253
015195DF =>00152, 00226, 00227, 00229
004606GO =>00243
014910GO =>00010, 00169, 00253
007865PA =>00161
010064PB =>00270
010924PB =>00139
065779RJ =>00176, 00212
002365RN =>00154
001302RO =>00177
000003RR =>00010
000008RR =>00248
000010RR-A =>00140, 00193, 00199
000010RR =>00050, 00100
000020RR =>00097
000023RR =>00143
000025RR-A =>00157
000030RR =>00258
000034RR-B =>00146
000035RR-B =>00103, 00154
000037RR =>00143
000041RR-E=>00211
000042RR-B =>00014, 00134, 00135, 00171, 00237
000047RR-B =>00149, 00186, 00192, 00200
000048RR-B =>00057, 00227, 00283

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

000055RR =>00117, 00118
000056RR-A =>00154
000060RR =>00100, 00214
000065RR-A =>00165, 00189, 00190, 00195, 00196, 00197, 00198, 00280
000066RR-B =>00199
000072RR-B =>00154
000074RR-B =>00128, 00135, 00228
000077RR-A =>00066, 00174, 00286
000078RR-A =>00069, 00147, 00150, 00163, 00211
000078RR =>00033, 00150, 00167, 00201, 00262, 00272, 00273
000079RR-A =>00155, 00183
000082RR =>00241
000084RR-A =>00111, 00127
000087RR-B =>00018
000091RR-A =>00108
000091RR-B =>00099, 00100, 00103, 00184
000092RR-B =>00208
000097RR =>00287
000098RR-B =>00086
000099RR-B =>00186
000099RR =>00160
000100RR-B =>00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00227
000100RR =>00175
000101RR-B =>00141, 00144, 00154, 00179, 00180, 00181, 00222
000103RR-B =>00065, 00087
000105RR-B =>00064, 00119, 00126, 00148, 00159
000105RR =>00070, 00089
000107RR-A =>00097
000110RR-B =>00166, 00217
000110RR =>00214, 00241
000111RR-B =>00218, 00219
000112RR-B =>00109, 00128, 00184, 00209
000113RR-B =>00183
000114RR-A =>00119, 00172, 00176, 00188, 00189, 00190, 00195, 00198, 00211, 00212
000118RR-A =>00059, 00152
000118RR =>00199, 00250, 00288
000119RR-A =>00085, 00155, 00174
000124RR-B =>00238, 00272
000125RR =>00145, 00173, 00285
000127RR =>00104
000130RR =>00167, 00206, 00247
000131RR =>00193
000136RR =>00190
000139RR-B =>00051, 00056, 00068, 00078, 00106
000140RR =>00277
000142RR-B =>00095
000144RR-B =>00144
000144RR =>00129
000146RR-A =>00120, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126
000149RR =>00002, 00177, 00186, 00243, 00247
000152RR-B =>00098
000153RR =>00042, 00058, 00210
000155RR-B =>00054, 00275
000155RR =>00238, 00239
000156RR =>00194
000157RR-B =>00107
000158RR-A =>00055
000160RR-B =>00052, 00072, 00073, 00074, 00080, 00094
000160RR =>00239, 00240
000162RR-A =>00118, 00132
000162RR-B =>00112
000163RR-B =>00256
000165RR-A =>00053
000168RR-B =>00242
000169RR-B =>00133
000169RR =>00175, 00289
000171RR-B =>00107, 00176, 00212
000172RR =>00081
000173RR-A =>00209
000173RR-B =>00270
000177RR =>00257, 00291

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

000178RR-B =>00062
000178RR =>00137, 00153, 00191
000179RR-B =>00236
000180RR-A =>00257, 00263, 00264, 00271, 00279
000181RR-A =>00015
000181RR-B =>00269, 00276
000184RR-A =>00194
000185RR-A =>00064, 00082
000185RR =>00214, 00255, 00281
000186RR-B =>00110
000187RR-B =>00176
000187RR =>00043, 00060, 00092
000188RR-B =>00251
000189RR =>00098, 00169, 00253
000190RR =>00148, 00224, 00259, 00292
000192RR-A =>00133
000197RR-A =>00054, 00284
000201RR-A =>00069
000203RR =>00057, 00070, 00098, 00149, 00151, 00153, 00168, 00191, 00202, 00210, 00244
000209RR-A =>00061, 00131, 00240
000209RR =>00008, 00113, 00114, 00152, 00162, 00169, 00188, 00209, 00252
000212RR =>00044, 00165
000215RR =>00149, 00191
000221RR =>00047
000222RR-A =>00164
000222RR =>00102
000223RR-A =>00217, 00224, 00231
000223RR =>00009, 00115
000225RR =>00162
000226RR =>00007, 00019, 00109, 00130, 00209, 00249, 00252
000228RR =>00115
000231RR =>00096
000239RR-A =>00137, 00138, 00178
000245RR-A =>00070, 00117, 00137, 00158, 00203, 00204, 00233, 00234, 00235, 00238
000247RR =>00063
000248RR =>00077, 00079, 00136
000251RR =>00145, 00156, 00225
000257RR =>00083, 00104
000258RR-A =>00185
000258RR =>00227
000260RR =>00046, 00067
000262RR =>00083
000263RR =>00241
000264RR =>00016, 00119, 00172, 00187, 00188, 00189, 00190, 00195, 00198, 00211, 00213, 00220, 00230
000269RR =>00119, 00172, 00188, 00189, 00190, 00195, 00198, 00209, 00211, 00220, 00252
000279RR =>00071
000282RR =>00163, 00177, 00210, 00224, 00250
000285RR =>00070, 00137, 00164
000299RR =>00084, 00263
000305RR =>00088, 00093, 00129
000309RR =>00250
000311RR =>00049, 00170, 00223, 00225
000315RR =>00146, 00239
000320RR =>00001
000323RR =>00282
000331RR =>00134, 00135, 00248
000335RR =>00218, 00219
000336RR =>00110, 00131, 00240
000339RR =>00076
000342RR =>00119
000343RR =>00169
000352RR =>00044, 00207
084206SP =>00221
113344SP =>00141

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

GUARDA DE MENOR

00042 - 001004078513-0

Requerente: L.A.M.; Requerido: M.E.M. => Transferência Realizada em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

2A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Rommel Moreira Conrado

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00014 - 001004081874-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 3.280.914,86. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO

00015 - 001004081895-6

Exequente: Dilton José dos Santos; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 52.067,73. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00016 - 001004081878-2

Autor: Josemir Silvério da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001004081863-4

Requerente: Maria Felisbela da Conceição Pereira; Requerido: Julião Soares Pereira => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004081868-3

Requerente: Jéssica Daiane Martins Lorenzi; Requerido: Gerson Luiz Lorenzi => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004081869-1

Requerente: Jéssica Daiane Martins Lorenzi; Requerido: Gerson Luiz Lorenzi => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Cristovão José Suter Correia da Silva

CAUTELAR INOMINADA

00007 - 001004081910-3

Requerente: Adailton Freitas Ramos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

5A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

POSESSÓRIA

00008 - 001004081873-3

Autor: Galbânia Policarpo de Sá; Réu: José Waton Bezerra Lima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

6A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Angelo Augusto Graça Mendes

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00009 - 001004081898-0

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Dependência em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 356,22. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REVISIONAL DE CONTRATO

00010 - 001004081899-8

Requerente: Albertina de Freitas Battanoli; Requerido: Banco General Motors S/A => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.296,84. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

7A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Arnon José Coelho Junior

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00043 - 001004081858-4

Autor: K.F.M.; Réu P.S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Milton Freitas.

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

EXECUÇÃO

00044 - 001004081881-6

Exequente: M.S.B. e outros; Executado: J.B. => Distribuição por Dependência em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 720,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00045 - 001004081859-2

Autor: L.G.R.; Réu: V.A.N.R. => Distribuição por Dependência em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Cesar Henrique Alves

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00017 - 001004081884-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Chandroutie Khan e outros => Distribuição por Dependência em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 001004081830-3

Autor: Helena de Lima Barros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/04/2004. Valor da Causa: R\$ 48.000,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

MANDADO DE SEGURANÇA

00019 - 001004081883-2

Impetrante: Marcio Santiago de Moraes; Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

1A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00036 - 001004081879-0

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Dependência em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

00035 - 001004081889-9

Autuado: Jose Lindoso Santana Lima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00037 - 001003070418-2

Indiciado: M.P.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004081738-8

Autor: Lalza Odu de Araujo; Réu: Dane Kelle Oliveira Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004081843-6

Réu: Maria Tania de Campos => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00040 - 001003074200-0

Sentenciado: Claudio Milson Santos Tabosa => Inclusão Automática No Siscom em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003074204-2

Sentenciado: Enoque Moreira Coelho => Inclusão Automática No Siscom em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001004081750-3

Indiciado: S.S.T.E.R. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004081838-6

Indiciado: M.B.M. => Distribuição por Dependência em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004081902-0

Réu: João Carlos Silva de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004081904-6

Indiciado: T.B.E. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001004081892-3

Requerente: Nilson de Melo Uchôa => Distribuição por Dependência em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001004081890-7

Autuado: Jose Antonio Lima Garcia => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004081894-9

Autuado: Raimundo Nonato da Conceição Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004081911-1

Autuado: Jailton Carlos Miranda => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00028 - 001004081901-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Indicado: G.F.L. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001002038871-5

Indicado: Z.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001002054839-1

Indicado: E.R.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001004081888-1

Autuado: Sergio da Veiga Pereira => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004081891-5

Autuado: Justin Antonio => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004081906-1

Autuado: Elimar de Castro Feitosa => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00034 - 001004081907-9

Autuado: Raimundo da Silva Sousa => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Parima Dias Veras

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00001 - 001004080490-7

Requerente: E.A.P.; Criança Adol: B.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Riarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001001002525-1

Requerente: L.L.M.; Requerido: I.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir fls. 108. DESPACHO: Cumpra-se fls. 108. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00047 - 001002028649-7

Requerente: W.G.C.; Requerido: J.H.M.C. => Vista ao(s) à dpe/tr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 64vº. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00048 - 001002046259-3

Requerente: V.P.S.; Requerido: E.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se apensos. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001002055406-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Requerente: B.L.M.; Requerido: I.M.S.J. => Aguarda resposta por 30 dias. DESPACHO: 01 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 02 - Após, dê-se vista ao MP acerca do pedido de fls. 18. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00050 - 001003065319-9

Requerente: J.M.S.O. e outros; Requerido: J.S.O. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intimem-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 50. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00051 - 001003069179-3

Requerente: W.M.R. e outros; Requerido: A.M.R. => Aguarda Preparo do Cartório: certificar contestaç. DESPACHO: Certifique-se a interposição de contestação. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00052 - 001003072224-2

Requerente: R.G.P.B.; Requerido: R.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. DESPACHO: Cobre-se resposta imediata da ordem judicial (fls. 27), sob pena de desobediência. Requisite-se dois oficiais. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00053 - 001004076264-2

Requerente: T.N.B.S. e outros; Requerido: I.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

ALVARÁ JUDICIAL

00054 - 001003059910-3

Requerente: Alcinôra dos Santos Aguiar => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: ManIFESTE-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00055 - 001003061473-8

Requerente: T.J.V.C. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Intime-se a parte autora pessoalmente (fls. 51). 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO DE BENS

00056 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus; Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 16. 02 - Certifique-se se houve manifestação. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00057 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 120. Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha.

00058 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino; Inventariado: Manoel José Macena => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00059 - 001003071927-1

Inventariante: Mbc Albuquerque => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar como requer. DESPACHO: 01 - Oficie-se conforme requerido às fls. 62. 02 - Intime-se a Fazenda Pública Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00060 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: A.C.P.D. => Aguarda resposta da deprecata. DESPACHO: 01 - Aguarde-se resposta da deprecata por 15 (quinze) dias. 02 - Cobre-se resposta do ofício de fls. 27. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00061 - 001001002951-9

Requerente: E.C.S.; Interditado: L.A.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 55. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

00062 - 001003068859-1

Requerente: V.A.; Interditado: C.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00063 - 001002042782-8

Autor: M.P.S. e outros; Réu: D.A.S.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 1 - Diga a autora sobre a certidão de f. 41vº. 2 - O Cartório deverá cumprir o item II do despacho de f. 38vº. Boa Vista/RR, 17/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00064 - 001001002181-3

Autor: M.P.A.; Réu: A.C.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

00065 - 001002037017-6

Autor: E.B.S.; Réu: V.P.G. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00066 - 001003058107-7

Requerente: S.M. e outros => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Roberto Guedes Amorim.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00067 - 001002041427-1

Requerente: A.M.S.L.; Requerido: J.F.L. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Maria das Graças Soares para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00068 - 001004081540-8

Requerente: F.A.P.; Requerido: A.O.P. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar. 04 - A parte autora junte aos autos cópia autenticada nítida do documento de fls. 07. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00069 - 001002029010-1

Exequente: C.M.V.C.; Executado: L.E.L.T. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de f. 163vº. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Helder Figueiredo Pereira.

00070 - 001002035909-6

Exequente: M.S.M. e outros; Executado: E.L.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca das fls. 68. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00071 - 001002056563-5

Exequente: W.M.S.S.; Executado: M.P.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. DESPACHO: Expeça-se mandado (fls. 37), observando o endereço fornecido às fls. 47. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00072 - 001003065302-5

Exequente: M.H.G.; Executado: A.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Diga a parte exequente acerca da ilegitimidade passiva, tendo em vista o documento de fls. 07. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00073 - 001003067684-4

Exequente: S.R.C.V.; Executado: I.F.V. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 43vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00074 - 001003068602-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Exequente: R.V.A.; Executado: R.A.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital (fls. 30). Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00075 - 001003071004-9

Exequente: R.A.S.; Executado: F.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. DESPACHO: Cobre-se resposta (fls. 33). Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00076 - 001003071025-4

Exequente: M.C.L.; Executado: F.C.M.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro, Maria das Graças Barbosa Soares.

00077 - 001003075627-3

Exequente: R.R.S.; Executado: R.C.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 19. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00078 - 001004078550-2

Exequente: K.K.H.S. e outros; Executado: C.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: 01 - Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 20vº e 21vº. 02 - Cumpra-se o item 5 de fls. 16. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00079 - 001004081442-7

Exequente: M.C.S.; Executado: M.A.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: 01 - A parte exequente retifique o valor da causa, sob pena de indeferimento. 02 - Apense aos 02 024053-6. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00080 - 001004081615-8

Exequente: T.T.C.; Executado: H.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 033251-5. DESPACHO: Apense aos autos nº 02 033251-5. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00081 - 001001002636-6

Autor: S.V.A.; Réu: K.S.V.A. e outros => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para retificações neces. DESPACHO: 1 - Diante das fls. 81 e 82, ao Cartório Distribuidor para as retificações necessárias. Ver também os autos nº 02 052219-8 (apenso). 2 - Sem pendência processual, arquive-se. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

GUARDA DE MENOR

00082 - 001002028345-2

Requerente: P.J.L.M. e outros; Requerido: H.A.V. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. DESPACHO: 01 - Cumpra-se fls. 76. 02 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo à PGE/RR. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00083 - 001003068158-8

Requerente: F.R.P.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. causídica. DESPACHO: Manifeste-se a douta causídica do alimentante. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00084 - 001002028877-4

Requerente: T.S. e outros; Requerido: F.C.S. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Tendo em vista certidão de fls. 77vº, arquive-se. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00085 - 001002032157-5

Requerente: P.H.B.S. e outros; Requerido: S.A.L.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos'. DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00086 - 001002033660-7

Requerente: M.M.G. e outros; Requerido: V.M.O. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 68. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

00087 - 001002037000-2

Requerente: L.B.S.; Requerido: V.P.G. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente (fls. 34), a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00088 - 001003061636-0

Requerente: B.R.S.; Requerido: L.L.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 20. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00089 - 001001002480-9

Autor: T.R.D.; Réu: J.G.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital (fls. 125). Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00090 - 001003068194-3

Requerente: R.S.L.; Requerido: Z.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mand. averba. DESPACHO: Conforme informações contidas no corpo do mandado de fls. 16vº, expeça-se o mandado de averbação informando os nomes dos avós paternos do requerente. Após, arquive-se, observadas as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004078557-7

Requerente: J.V.L.S.; Requerido: A.A.S.N. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se acerca da certidão de fls. 12vº. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00092 - 001004076281-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: U.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 11/12. 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00093 - 001003063467-8

Autor: E.S.A.; Réu: J.F.D.N. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 35. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00094 - 001003064610-2

Autor: D.S.O.; Réu: A.C.C.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. DESPACHO: 1 - Reitere-se ofício de f. 65, solicitando urgência no atendimento. Se necessário, utilizar telefone ou fax. 2 - Em tempo, diga a autora sobre a certidão de f. 63vº. Boa Vista/RR, 13/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00095 - 001003072003-0

Autor: R.S.S.; Réu: P.S.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se, observando o endereço constante às fls. 05. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00096 - 001002048490-2

Requerente: E.B.S.; Requerido: V.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 33. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00097 - 001003068345-1

Requerente: N.P.L.; Requerido: W.A.L. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo à PGE/RR. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00098 - 001003068647-0

Requerente: A.A.M.S.; Requerido: M.B.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogério de Freitas Bergara.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00109 - 001004079277-1

Requerente: Renê de Almeida; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação. BV, 20.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO FISCAL

00110 - 001001003399-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Coelho e outros => DESPACHO: Atenda-se a cota de fls. 47/48. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais.

00111 - 001004081340-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Jimenez Andrade => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _04____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00112 - 001004081740-4

Impetrante: Antonio dos Santos Filho; Autor. Coatora: Camara Municipal de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando à Impetrada que invista o Impetrante no cargo de Vereador até o eventual retorno do titular - Francisco de Souza Cruz - Notifique-se a Impetrada para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-a, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 20 de abril de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00113 - 001004081849-3

Impetrante: Eliane Alves Campos e outros => DESPACHO: Em resguardo ao princípio do Juiz Natural, vista ao M.P. para que manifeste acerca da “distribuição por dependência”. BV. 20.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00114 - 001004081853-5

Impetrante: Alceu da Silva Junior; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => DESPACHO: Em resguardo ao princípio do Juiz Natural, oficie-se ao Cartório Distribuidor para que informe a razão pela qual ocorreu a “distribuição por dependência” fls. 01v. do presente feito. Com a resposta, cls. BV, 20.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00131 - 001001007496-0

Exequente: Paulo Cabral de Araujo Franco; Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Anote-se o retorno dos autos. Anote-se o início da execução. Cite-se o devedor para pagar ou nomear bens à penhora, como pedido. Arbitro honorários da execução em 10%, salvo embargos. Oportunamente apreciarei o pedido de aplicação do convênio BACEN JUD. BV, 15/04/04. Jefferson Fernandes da Silva

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

- Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Marize de Freitas Araújo Morais, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

SUMÁRIO

00132 - 001003070902-5

Autor: Herlem Oliveira Bento; Réu: Cleonildo da Silva Martins => DESPACHO:sem efeito o despacho supra. Contados, oficie-se à PGE/RR, via CCJ/RR, informando-o do proferimento de sentença condenando a parte beneficiária da assistência judiciária em custas processuais, e remetendo-lhe o cálculo das custas, para os fins do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. BV, 29/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO:Intimação do requerido para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 70,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00133 - 001001015279-0

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Ao Eg.TJRR. B.V., 20/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Rogério de Sales.

00134 - 001003072188-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edmundo Oliveira Lima => DECISÃO: Decreto a revelia do réu que, regularmente citado, não apresentou contestação. Não há necessidade de produção de outras provas, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00135 - 001003072763-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Antonio Villar => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando na finalidade. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, José Carlos Barbosa Cavalcante.

ALVARÁ JUDICIAL

00136 - 001004081042-5

Requerente: Armenio Cunha Santana => DESPACHO: Acolho a cota Ministerial exterior, declinando da competência em favor de uma das Varas de Família da Capital. Encaminhe-se ao Cartório Distribuidor, após intimação pessoal do Defensor Público. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00137 - 001002024197-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Liria Maria Mota Marques => DESPACHO: Intime-se para pagamento das custas finais e pagas, ou extraídas as certidões, arquivem-se. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00138 - 001003059573-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Luiza da Silva Pereira => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port.02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00139 - 001003060656-9

Consignante: Dorival Garrido Feitosa; Consignado: Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento => DESPACHO: Oficie-se salientando informações acerca da Precatória, observando-se fls. 39. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

DEPÓSITO

00140 - 001001005134-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Manvel Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Encaminhem-se ao arquivo provisório aguardando manifestação de interessados. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00141 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Varson Ferreira de Aguiar => DESPACHO: Defiro - fls. 51. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00142 - 001002053506-7

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Mercantil Nova Era Ltda => DECISÃO: I-Regularmente intimado a regularizar sua representação, perneceu inerte o embargado; II-Decreto-lhe a revelia; III-Caso de julgamento antecipado da lide. BV-12.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Juzelter Ferro de Souza, Epitácio da Silva Almeida.

EXECUÇÃO

00143 - 001001005044-0

Exequente: José Assis de Resende Costa; Executado: Julio Cesar Sena Barbosa e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port.02/99). Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00144 - 001001005105-9

Exequente: Aferr Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracaraí Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00145 - 001001005115-8

Exequente: Joérsio Peixoto de Barros; Executado: Gm Campos e Cia Ltda => DESPACHO: Conforme se observa na certidão de fls. 35, não ocorreu citação, digo, penhora, embora citada a parte executada. Cumpra-se o despacho de fls. 45, observando-se o endereço de fls. 49. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Abdón Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante.

00146 - 001001005123-2

Exequente: Pedro José de Lima Reis; Executado: José Silva Filho => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Tx. Judiciária e auto de adjudicação (Port. 02/99) Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti.

00147 - 001001005129-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: N Gomes de Carvalho e outros => DESPACHO: Retornem ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano ou até manifestação de interessados. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00148 - 001001005158-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tjm de Macedo e outros => DESPACHO: O exequente esclareça o que e como pretende a “apresentação” dos bens, de forma que não se caracteriza afronta à decisão proferida pelo Eg. TJRR - fls. 330/334. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00149 - 001001005228-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Rui Peyroteo Brunido => DESPACHO: Arquivem-se. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00150 - 001001005239-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port.02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helder Figueiredo Pereira.

00151 - 001001005447-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00152 - 001001005559-7

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Agroverde Roraima Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Geraldo João da Silva, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00153 - 001001005677-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jair Magalhães Mota => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00154 - 001002027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port.02/99). Adv - Josímar Santos Batista, Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Elena Natch Fortes.

00155 - 001002035895-7

Exequente: Jose Souza da Silva; Executado: Emira Barros Filgueira => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port.02/99). Adv - Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

00156 - 001003057880-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port.02/99). Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00157 - 001003061498-5

Exequente: Eliseu Marson Filho; Executado: Wilson Mulinari => DESPACHO: Intime-se o executado para, em 05 dias, apresentar em Juízo os bens penhorados, sob pena de prisão por depositário infiel. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00158 - 001003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Vanderi Maia => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port.02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00159 - 001003062991-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Ruzimar Ferreira Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição - fls. 38. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00160 - 001003065385-0

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Elisa Helena Bruenig => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Ao autor. Intime-se. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00161 - 001004078237-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Milton Bertato => DESPACHO: Cite-se (art. 652 CPC). BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Andre Alberto Souza Soares.

00162 - 001004079004-9

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Luis Cláudio de Jesus Silva => DESPACHO: Cite-se (art. 652 CPC). BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Samuel Morais da Silva, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00163 - 001001005767-6

Exequente: Isanete Pr de Melo; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: MAnifeste-se o exequente. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00164 - 001001005154-7

Autor: Luciano de Souza Castro; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DECISÃO: Intimadas para especificarem provas (fls. 77), as partes não se manifestaram. Percebe -se que não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00165 - 001002023498-4

Autor: Antonio Rodrigues de Carvalho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Nelson Mendes Barbosa, Stélio Dener de Souza Cruz.

00166 - 001002038433-4

Autor: Wanquerdan de Souza; Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista.

00167 - 001002053445-8

Autor: Wanderley Pereira de Oliveira; Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Ao Eg.TJRR. B.V., 20/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima.

00168 - 001002056187-3

Autor: Fg Barbosa; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJRR. B.V., 20/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

00169 - 001003072834-8

Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade. Designar audiência de conciliação. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de DireitoIntimação das partes para que tomem ciência da audiência de conciliação designada para 13.05.04, às 09:30 horas. Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Cleise Lúcio dos Santos.

00170 - 001004081467-4

Autor: Sidiney de Jesus Freitas; Réu: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. B.V., 20/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

MANDADO DE SEGURANÇA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

00171 - 001003067868-3

Impetrante: Cassia Maria Damasceno Silva e outros; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva Rep. Legal Bovesa => DESPACHO: Int. pessoalmente o MP da sentença de fls. 214/216. Após, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00172 - 001004081015-1

Impetrante: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumpra-se o final da decisão de fls. 87/88. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00173 - 001004081852-7

Impetrante: Ruth de Oliveira; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Roraima => DESPACHO: A imetrante junta aos autos documentos relativos aos fatos narrados na inicial, eis que o de fls. 12 não guarda a menor relação. B.V., 20/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00174 - 001001005466-5

Autor: Frigorífico Bonsucesso Ltda; Réu: Ja Pedrosa => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: Observa-se pelos mandados de fls. 167 e seguintes não ter havido intimação pessoal de qualquer das partes, bem como das testemunhas arroladas pela parte ré. Desta forma, faculta a parte ré apresentar o correto endereço das testemunhas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde logo advertida que não o fazendo, irá se presumir a desistência em ouvi-las. Deve ainda, a parte ré, no mesmo prazo, indicar o endereço do seu representante legal. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Publique-se. B.V., 15/04/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim.

00175 - 001003065318-1

Autor: Paulo Roberto Francisco da Silva; Réu: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV-16.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, João Alfredo de A. Ferreira .

ORDINÁRIA

00176 - 001003071621-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para que tomem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para 26.05.04, às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Francisco das Chagas Batista, Gutemberg Dantas Licarião.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO RESCISÓRIA

00177 - 001003065994-9

Autor: Maria Gildeni Ferreira Aragão; Réu: Marilon da Costa e Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Valter Mariano de Moura.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00178 - 001003060768-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Lourismar Lima => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00179 - 001003069778-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Amdalena Maia Alvarenga => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre documento(s) de fls. 34/39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00180 - 001003071917-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Iolanda Pereira Araujo => Sentença: (...)Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 16/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00181 - 001003072086-5

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Raimundo Antonio Ferreira da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00182 - 001004076477-0

Autor: Finaultria Companhia de Credito Financiamento e Investimento; Réu: Frank James da Silva Lima => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder da autora a propriedade do bem em questão (Decreto nº 911/69, art. 3º, §5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00183 - 001003062560-1

Embargante: Oscar Maggi; Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00184 - 001003066785-0

Embargante: Byte Informática Ltda; Embargado: Cristina Silveira Borges => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda -se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00185 - 001003073653-1

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira e outros; Embargado: Arnulf Bantel => Despacho: Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

EXECUÇÃO

00186 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 11/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Daniele Weizenmann Gonçalves, Marcos Antônio C de Souza.

00187 - 001001006133-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Vieira Filho e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 40. 2. Suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00188 - 001001006140-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Salin Dib e outros => Despacho: A medida requerida pela parte exequente é possível, porém a mesma deve demonstrar que não logrou êxito na busca de bens passíveis de penhora. Assim, por ser medida de caráter excepcional, por enquanto, indefiro o pedido de fl. 46. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00189 - 001001006141-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Oazis Construções Ltda e outros => Despacho: A medida requerida pela parte exequente é possível, porém a mesma deve demonstrar que não logrou êxito na busca de bens passíveis de penhora. Assim, por ser medida de caráter excepcional, por enquanto, indefiro o pedido de fl. 44. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00190 - 001001006161-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Construtora Horizonte e outros => Despacho: A medida requerida pela parte exequente é possível, porém a mesma deve demonstrar que não logrou êxito na busca de bens passíveis de penhora. Assim, por ser medida de caráter excepcional, por enquanto, indefiro o pedido de fl. 32. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00191 - 001001006170-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Amauri Antonio Silva Machado e outros => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

00192 - 001001006210-6

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Luís Delfino Barros e outros => Despacho: Ao arquivo provisório de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00193 - 001001006410-2

Exequiente: Ronaldo Mauro Costa Paiva; Executado: Aro Construtora e Comercio Ltda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequiente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00194 - 001001006432-6

Exequiente: e Vieira da Silva; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00195 - 001001006564-6

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Antonio Agamenon de Almeida => Despacho: A medida requerida pela parte exequiente é possível, porém a mesma deve demonstrar que não logrou êxito na busca de bens passíveis de penhora. Assim, por ser medida de caráter excepcional, por enquanto, indefiro o pedido de fl. 31. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00196 - 001001006565-3

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => Decisão: (...) Assim,, defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, solicitando informações sobre as últimas declarações do Imposto de Renda. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00197 - 001001006566-1

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Flotuz Com Rep Exp e Imp Ltda e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00198 - 001001006567-9

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros => Despacho: A medida requerida pela parte exequiente é possível, porém a mesma deve demonstrar que não logrou êxito na busca de bens passíveis de penhora. Assim, por ser medida de caráter excepcional, por enquanto, indefiro o pedido de fl. 33. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00199 - 001001006612-3

Exequiente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Jucineide da Silva Queiroz => Intimação da parte ADJUDICANTE para assinar auto de adjudicação no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, José Fábio Martins da Silva, Wagner José Saraiva da Silva.

00200 - 001001006632-1

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Miramon Patrcínio da Costa => Despacho: Ao arquivo provisório de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00201 - 001001006639-6

Exequiente: Jorge da Silva Fraxe; Executado: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl.33. Boa Vista, 11/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00202 - 001002041253-1

Exequiente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: J Anchieta Júnior => Intimação da autora exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 64v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00203 - 001003062657-5

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marlucia da Silva Gadelha => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequiente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 11/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00204 - 001003074916-1

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Carlos Alves da Conceição => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequiente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 11/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00205 - 001003075402-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Exequente: Dibra Distribuidora Brasília de Alimentos; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00206 - 001004079408-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Humberto Silva Lima => Intimação da autora exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 23v/24, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00207 - 001004081565-5

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Faculto a parte exequente emendar a petição inicial quanto ao interesse de agir e quanto à liquidez do título. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00208 - 001001006516-6

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Lv Queiroz => Despacho: 1. À Contadoria para atualização do débito. 2. Após, expeça-se mandado de citação no endereço indicado nas fls. 96 e 101. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INDENIZAÇÃO

00209 - 001001006425-0

Autor: Projex Engenharia Ltda; Réu: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 02/06/04 às 09:30h. 2A LEILÃO 16/06/04 às 09:30h. (Port. n°. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00210 - 001001006476-3

Autor: Filomeno Alderi de Araújo e outros; Réu: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquivar-se. Boa V 11/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Nilter da Silva Pinho, Francisco Alves Noronha.

00211 - 001003059313-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal; Réu: Real Seguros Abn Amro Group => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$1.000,00 (mil reais). Corrigir a denominação da ré na forma dos documentos de fls. 88 e seguintes. Observar, na publicação, a correta identificação das partes e dos advogados. Boa Vista, 20/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00212 - 001003074098-8

Autor: Lívia Dalmolin Campos e outros; Réu: Tabelionato Deusdete Coelho => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Francisco das Chagas Batista.

00213 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me; Réu: Coca-cola Industrias Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Objetivando o melhor manuseio dos autos, determino que a garrafa de coca-cola seja guardada no cofre. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00214 - 001001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães; Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 22/04/2004 às 09:00 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00215 - 001003072845-4

Autor: Antonia Rodrigues Leite; Réu: Antonio Machado da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00216 - 001004076167-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Autor: Eronilde Luna de Brito; Réu: Dermailton Bezerra da Silva => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 30/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00217 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados requerendo devolução imediata do mandado de fl. 146 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00218 - 001003064475-0

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Elane Teixeira Santos => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência da parte ré ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar pelo que passo a sanear o feito: I - Não há pontos controvertidos; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando - se pela parte autora. Após o decurso deste, façam - se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já intimada desta decisão. Intime - se, pessoalmente, o Órgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves.

00219 - 001004081641-4

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: José Fábio Martins da Silva => Despacho: Cite - se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00220 - 001003064468-5

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Rodrigo Mota de Macedo => Despacho: Defiro (fl. 70). Expeça - se o respectivo edital. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00221 - 001004076364-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Washington para de Lima => Despacho: Extraia - se certidão de dívida ativa, remeta - se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive - se dando - se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00222 - 001004078680-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Alzira de Melo Neta => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, devendo este promover a venda daquele para a satisfação de seu crédito, incluindo - se demais encargos, ressalvadas a comissão de permanência e observando - se as determinações supra, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique - se. Boa Vista, 20 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00223 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => Despacho: Indefiro (fl. 15-v). Intime - se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DEVEDOR

00224 - 001003060615-5

Embargante: Euclides J S Silva; Embargado: J Nicodemus de Goes => Despacho: Extraia - se certidão de dívida ativa, remeta - se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive - se dando - se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

00225 - 001003066480-8

Exequente: João Evangelista Vieira de Souza Filho; Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Autos à DPE para manifestação quanto a certidão de fl. 57-v. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Abdón Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO

00226 - 001001007059-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00227 - 001001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 274.Boa Vista/RR, 16 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anastase Vaptistas Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00228 - 001001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00229 - 001001007859-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros; Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00230 - 001001007872-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Odete Mayer e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 59. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00231 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Despacho: Aguarde-se resposta ao pedido de fl. 116. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00232 - 001003061108-0

Exequente: Sandra Maria Farias Thomé; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Tendo em vista a parte ré não ter comprovado nos autos o depósito referente a guia de fl. 29, expeça-se mandado de penhora do bem indicado à fl. 45.Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00233 - 001003062620-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Proceda -se com alteração quanto ao nome do patrono da parte autora. Cumpra -se com despacho de fl. 50. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00234 - 001003062625-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Proceda -se com alteração quanto ao nome do patrono da parte autora. Cumpra -se com despacho de fl. 50. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00235 - 001003062633-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marines Cruz Carvalho => Despacho: Proceda -se com alteração quanto ao nome do patrono da parte autora. Cumpra -se com despacho de fl. 48. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00236 - 001004076542-1

Exequente: Assis e Borges Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 28. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00237 - 001004081729-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

INDENIZAÇÃO

00238 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida; Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Despacho: Defiro (fl. 75). Aguarde-se devolução do mandado de fl. 73 pelo prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00239 - 001003061325-0

Autor: Agripino Oliveira Neto e outros; Réu: Francisco Carlos Garisto e outros => Despacho: Deixo de receber a apelação interposta às fls. 170/176, tendo em vista a mesma ser intempestiva. À Contadoria para cálculo de custas finais, após intime-se para pagamento. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Antônio Oneildo Ferreira.

00240 - 001003061479-5

Autor: Edneia Rodrigues; Réu: Pedro Nel Tamayo Artunduaga => Despacho: Designe-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes. Intime-se a parte autora a se manifestar quanto as certidões de fls. 101/103-v, como já determinado. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Rommel Luiz Paracat Lucena, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00241 - 001003066697-7

Autor: Maria das Graças Borges Costa Belo; Réu: Auto Posto Abel Galinha 3 => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito), tendo em vista certidão de fl. 77. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00242 - 001003070789-6

Autor: Fernando Pantaleao de Sousa; Réu: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roceliton Vito Joca.

MONITÓRIA

00243 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 160. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Marcos Antônio C de Souza.

00244 - 001003071399-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 38. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00245 - 001004078815-9

Autor: Mercantil Nova Era Ltda; Réu: Jr Simão => Despacho: Chamo o feito à ordem para declarar nulo despacho de fl. 20. Expeça-se mandado injuntivo com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedido na inicial, devendo ainda constar no mandado as advertências do art. 1. 102c do CPC. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00246 - 001004079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda; Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Expeça-se mandado injuntivo com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedido na inicial, devendo ainda constar no mandado as advertências do art. 1. 102c do CPC. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00247 - 001001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva; Requerido: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como ao recolhimento dos honorários devidos ao perito nomeado, haja vista o trabalho realizado. Isento-a, entretanto, de efetuar qualquer pagamento, na forma do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 20 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcos Antônio C de Souza.

00248 - 001003069754-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorifico Real => Despacho: Observo que as publicações do edital de fl. Não obedecem as regras contidas no art. 232, III, do CPC. Portanto, a parte autora proceda com novas publicações segundo as exigências do artigo supra mencionado. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00249 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos; Réu: Danyel Coelho Lago => Despacho: Cumpra a parte autora com os requisitos exigidos pelo inciso III, art. 232, do CPC. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00250 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Chamo o feito à ordem para determinar a citação pessoal do réu Sr. Geovane Cirqueira Alves, pois, compulsando os autos, se constata que sua citação editalícia fora equivocadamente determinada, porquanto inexiste nos autos prova de que o réu esteja em local incerto e não sabido, ao contrário, pela certidão de fl. 34, verifica-se que o aludido réu pode ser encontrado no município de Rorainópolis/RR. Deverá, destarte, a parte autora diligenciar em busca do endereço atualizado do Sr. Geovane Alves para que, desta forma, seja promovida a já mencionada citação. Como visto trata-se de ação de reintegração de posse. É sabido que em tais ações, para que seja concedido o mandado liminar ao autor, devem ser comprovados os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil. Ante a prova documental produzida com a inicial, bem como ante os depoimentos ora prestados, não há como deixar de ser deferida a pretendida reintegração. Vejamos. Afirma a autora que teria adquirido o imóvel objeto da lide em março de 2003, o que fora confirmado no depoimento da testemunha Sr. Orleans Cirqueira Alves - ressalte-se, irmão do primeiro réu. Por outro lado, o esbulho de sua posse teria ocorrido, como se constata no mês de novembro de 2003 (em especial no seu dia 24). Tal, destarte, preenche os requisitos exigidos pelo art. 927 do Código de Processo Civil, possibilitando, assim, o deferimento liminar do pugnado mandado reintegratório - porquanto, como afirmado, comprovados a posse, o esbulho e sua data e a perda daquela. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro, pois, a reintegração liminar da posse, porquanto presentes os requisitos do já mencionado artigo 927 do Código de Processo Civil. Expeça-se o devido mandado. Cumpra-se. A parte sai desde já intimada desta decisão. Intimem-se. Cite-se. Boa Vista, 20 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, José Fábio Martins da Silva.

00251 - 001004076957-1

Autor: Ana Maria Mascarenhas; Réu: José Jerônimo de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 20 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

REVISIONAL DE CONTRATO

00252 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto ao documento de fl. 138. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

00253 - 001003073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva; Requerido: Banco do Brasil S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o real valor devido pelo autor; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto as provas defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos e, ainda, a prova pericial, pelo que nomeio a Dra. Marleide Melo Cabral para apresentação de laudo técnico-contábil, devendo utilizar quando da elaboração do cálculo índice de juros equivalente a 12% (doze por cento) ao ano, bem como determinar se há capitalização mensal destes, ou seja, cobrança de juros sobre juros. Deve ainda a experta desconsiderar quando da elaboração dos cálculos a chamada comissão de permanência e no tocante a multa moratória adotar índice não superior a 2% (dois por cento) ao mês. Intime-a para prestar o devido compromisso legal e apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias. As partes presentes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista, 20 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Josefa Cavalcante de Abreu

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

CAUTELAR INOMINADA

00099 - 001001008045-4

Requerente: E.N.L.; Requerido: E.O.A. => DESPACHO: Tendo em vista a sentença de fl. 43/46, intimem-se pessoalmente as partes para pagamento das custas, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 06 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior. DESPACHO: Cumpra-se imediatamente o despacho retro. Boa Vista, 08 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto.

00100 - 001001008047-0

Requerente: E.O.A.; Requerido: E.N.L. => DESPACHO: oportunamente façam-se os autos conclusos ao Douto Juiz Titular. Se for o caso, venham-me conclusos. Boa Vista, 06 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Cumpra-se imediatamente o despacho retro. Boa Vista, 08 de março de 2004. Arno José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, José Luiz Antônio de Camargo, João Felix de Santana Neto.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00101 - 001003071931-3

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: J.C. => DECISÃO: Nos termos do artigo 437, do CPC, determino a realização de nova perícia, diante da ausência de fundamentação do laudo apresentado. "O Laudo envolve ordinariamente um Juízo, e o Juízo vale pelo rigor da argumentação", Jorge Americano "apud" Sálvio de Figueiredo TEixeira "in" seu "Código de Processo civil Anotado", p. 281 -6A ed - São Paulo. Saraiva, 1996. Dada a precariedade e quantitativo do "staff" local de médicos psiquiatras, deverá o mesmo "expert" proceder à nova perícia. Como é novel na elaboração de laudos deste jaez, providencie o Cartório Cópia dalgum laudo elaborado pelo Dr. Tarcísio Pimentel, remetendo -o ao Dr. Stella, para servir de base à feitura do novo laudo. DESigne-se data para a 2A Perícia. Intimem-se os interessados e o Sr. Perito. Boa Vista, 13,04,04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00102 - 001003061032-2

Exequente: V.A.R.; Executado: V.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, inciso III, do código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por V.A.R, representado por sua genitora S.A.S contra V.A.R, não havendo óbice legal intransponível ao deferimento do pedido. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Boa Vista, 26 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00103 - 001003063184-9

Requerente: E.N.L.; Requerido: E.O.A. => FINAL DE DECISÃO: Assim, tendo em vista as circunstâncias acima expostas, em cotejo com o conjunto probatório acostado aos autos, neste momento processual, hei por bem indeferir o pedido liminar de guarda provisória formulado pelo autor/ requerente, permanecendo a situação como fora acordado anteriormente, consoante termo de fl. 13. Outrossim, fica ciente a ré que até ulterior decisão deste Juízo, deverá cumprir fielmente os termos da sentença de fl. 13 sob pena de reapreciação do pedido de liminar, levando por consequência a outra decisão, não se descartando a limitação do exercício do poder familiar, ante as graves alegações constantes da inicial, até ulterior deliberação do Juízo, sopesando os argumentos e provas de eventual contestação, quevier a ser apresentada e desenrolar da instrução processual, como já frisado anteriormente. Acolho o pedido do Ministério público, para designação de audiência preliminar, visando a discussão da causa, haja vista do permissivo legal do artigo 331 do CPC, bem assim a possibilidade de acordo ou modificação parcial da guarda compartilhada anteriormente homologada em Juízo. Oportunamente será designada a realização de Estudo Psico-Social do caso, para melhor instrução do feito. Portanto, designe-se data para realização de audiência preliminar, com urgência, intimando-se as partes para comparecimento. Outrossim, considerando-se a situação delicada vivenciada pelas partes, determino que a parte que estiver no exercício da guarda compartilhada no dia da audiência, traga a menor para eventualmente ser ouvida, em caso de extrema necessidade. Cite-se a parte ré, para contestar, querendo, no prazo legal. Conste do mandado, as advertências legais. Dê-se ciência ao Ministério Público desta decisão. Proceda-se a restauração da capa dos autos, com urgência, visando facilitar o manuseio. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Boa Vista, 26 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elena Natch Fortes, João Felix de Santana Neto.

GUARDA DE MENOR

00104 - 001002027358-6

Requerente: A.F.S.; Requerido: C.L.F.S. e outros => DESPACHO: Após providenciado o desapensamento do feito sentenciado, voltem-me conclusos. Boa Vista, 07 de abril de 2004. Arnon Jospe Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vincenzo Di Manso.

00105 - 001003063240-9

Requerente: C.L.F.S.; Requerido: N.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 111-verso, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Outrossim, desnecessária a intimação da ré que nenhum prejuízo suportará com a extinção do feito, levando-se em conta o que nos autos em apenso, quanto ao pedido de guarda formulado por A.F.S. Sem custas, face ao deferimento do benefício da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Autorizo o desapensamento imediato deste feito. P.R.I. Boa Vista, 07 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001004078622-9

Requerente: J.F.D.N.; Requerido: E.S.A. => FINAL DE DECISÃO: Portanto, tendo em vista as circunstâncias acima expostas em cotejo com o narrado na exordial, com fulcro no direito material invocado, defiro liminarmente a guarda provisória da filha J.S.D ao pai

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

J.F.D.N. ressalvado o direito de visitas à mãe, que fixo da seguinte forma: poderá a mãe, querendo, visitá-la e retirá-la do convívio paterno, todos os finais de semana, das 08:00 do sábado até às 18:00 do domingo, devendo devolvê-la impreterivelmente no horário marcado, sob pena de revogação da medida concedida ou sua modificação, conforme as circunstâncias, até ulterior deliberação do Juízo, sopesando os argumentos e provas de eventual contestação que vier a ser apresentada e desenrolar da instrução processual. Cite-se a ré, para contestar, querendo, no prazo legal, Conste do mandado, as advertências legais. Dê-se ciência ao Ministério Público desta decisão. Expeça-se o necessário para o cumprimento desta decisão. Intimem-se. Boa Vista, 06 de abril de 2004. Arnon José Coe Iho Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00107 - 001003068088-7

Autor: M.P.P.; Réu: S.G.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/04/2004 às 11:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

TUTELA

00108 - 001002021372-3

Tutelante: F.L.N. e outros; Tutelado: K.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: posot isso, em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 111, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custa, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito substituto. Adv - Maria Helena Magalhães.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00115 - 001001009016-4

Requerente: O Ministério Pùblico do Estado de Roraima; Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => Aguarde-se o cumprimento da diligência . Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo.

AÇÃO POPULAR

00116 - 001004081424-5

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) município 60 dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00117 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00118 - 001003062820-9

Autor: Wagner Ramos Epifânia; Réu: O Estado de Roraima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/04/2004. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DESAPROPRIAÇÃO

00119 - 001002053690-9

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Flávio Porto da Rosa => Aguarda expedição de ofício. 01-Reitere-se o ofício anteriormente expedido requisitando-se informações acerca do cumprimento do mesmo. Boa Vista, 19 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO FISCAL

00120 - 001001009208-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Manifeste-se o exequiente sobre o auto negativo de leilão juntado às fls. 55. Boa Vista, 19 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00121 - 001001009763-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/A e outros => Precatória aguarda devolução. 01-Aguarda-se o retorno da Carta Precatória. Boa Vista, 19 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00122 - 001001009791-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Precatória aguarda devolução. 01-Aguarda-se o retorno da Carta Precatória. Boa Vista, 19 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00123 - 001001015067-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Terraplenagens Construções Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Extraia-se certidão de Dívida e remeta-se ao Órgão competente. Boa Vista, 19 de abril de 2004, César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00124 - 001001018911-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Manifeste-se o exequente sobre o auto negativo de leilão juntado às fls. 88. Boa Vista, 19 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00125 - 001001018929-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S N Santos e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00126 - 001002029877-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 81v. Boa Vista, 19 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Johnson Araújo Pereira.

00127 - 001002036838-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sulamérica Comp Nacional de Seguros S/A => Autos carga ao contador. Adv - Severino do Ramo Benício, Muni Lourenço Silva Junior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00128 - 001003069207-2

Autor: Rafaela Mendes Sobral e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Apense-se a impugnação ao valor da causa em apartado. 02- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. 03-Após, venham conclusos. Boa Vista, 19 de abril de 2004, César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

ORDINÁRIA

00129 - 001003069599-2

Requerente: Bruno Flavio Espinosa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Edmilson Macedo Souza.

00130 - 001004081566-3

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). Decisão: ...Isto Posto, tendo em vista não estarem presentes os requisitos da antecipação da tutela, ou seja, a prova inequívoca do direito alegado, tenho por bem em indeferir a mesma. Cit e-se, para querendo, contestar o feito no prazo legal. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2004, César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2004

JUZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

00254 - 001001010702-6

Réu: Adelman Barbosa Amorim => FINAL DE SENTENÇA: Dessarte, com supedâneo no conjunto probatório, o qual é forte o suficiente para ensejar a persecução criminal contra o acusado, PRONUNCIO ADELMAN BARBOSA AMORIM como incursa nas penas do art.121, § 2º, II e III, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Em razão dos bons antecedentes do acusado, fl.137, com força no art.408, § 2º do CPPB, mantenho sua liberdade. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do pronunciado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, terça-feira, 20 de abril de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001001010717-4

Réu: Josué Ribeiro de Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 03/05/04 às 09:30 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00256 - 001003065596-2

Réu: Amarao Alencar Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 03/05/2004 às 11:00 horas. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00257 - 001003068911-0

Réu: Sander Louis Pereira de Melo e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar as Contra-razões de Apelação, no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira, Euflávio Dionísio Lima.

00258 - 001004078479-4

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes => FINALIDADE: Intimar a Defesa para oferecer suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00259 - 001004078763-1

Réu: Antonio Vieira da Costa => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 29/04/04 às 10:15 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00260 - 0010010111001-2

Réu: Jorge Alves => FINAL DE SENTENÇA: (...) condeno o acusado JORGE ALVES nas penas do artigo 16, da Lei 6368/76. (...) fica condenado a pena de 06(seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) com fundamento no artigo 44, e seguintes, do Código Penal Brasileiro, substituo a pena imposta e, condeno o réu JORGE ALVES, a: Prestar serviços a uma Instituição indicada pela CEAPA por um período de 60 h; Apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas para encaminhamento a uma instituição de tratamento de dependentes químicos; (...)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR); em 19 de abril de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 0010010111015-2

Réu: Rosivaldo Davi => FINAL DE SENTENÇA: (...) O réu ROSIVALDO DAVI, portanto, fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. (...) cumprida, integralmente, em regime fechado (...). Expeça-se o competente MANDADO DE PRISÃO em desfavor de ROSIVALDO DAVI. (...) P. R. I. C. Comarca de Boa Vista(RR); em 19 de abril de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 0010010111180-4

Réu: Raimundo Antonio de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente a punição punitiva do Estado, para condenar RAIMUNDO ANTÔNIO DE ALMEIDA, qualificado nos autos, como incursa nas penas do art. 12, caput, da Lei 6368/76. (...) a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. (...) cumprida, integralmente em regime fechado. (...) Após o trânsito em julgado, venham-me os autos para apreciação de possível prescrição. (...) P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de abril de 2004. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00263 - 001001011462-6

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00264 - 0010010111710-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Réu: Liandra Suzi da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00265 - 001001011849-4

Réu: Joel Caldas Castro => FINAL DE SENTENÇA: (...) O réu JOEL CALDAS CASTRO, portanto, fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. (...) cumprida integralmente em regime fechado. (...) Após o trânsito em julgado, venham-me conclusos os autos. (...) P. R. I. C.. Comarca de Boa Vista(RR); em 19 de abril de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001001011915-3

Réu: Jamilton Santos da Silva e outros => DESPACHO: OUÇA-SE O MP, SOBRE A CERTIDÃO, ÀS FLS. 178; BV.RR; EM 19.ABR.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001002021097-6

Réu: Alcistone Figueiredo da Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, condeno o acusado ALCISTONE FIGUEIREDO DA COSTA, nas penas do artigo 16, da Lei 6368/76. (06 meses a 02 anos de detenção). (...) fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminosa do réu, no mínimo legal, ou seja em 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) com fundamento no artigo 44, e seguintes, do Código Penal Brasileiro, substituo a pena imposta e, condeno o réu ALCISTONE FIGUEIREDO DA COSTA, a: Prestar serviços a uma Instituição indicada pela CEAPA por um período de 60 horas; Apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas para encaminhamento a uma instituição de tratamento de dependentes químicos; (...) Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista(RR); em 19 de abril de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001003067947-5

Réu: Luiz Elias Eduardo e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar LUIZ ELIAS EDUARDO e MARCELO FRANCO DA SILVA, qualificado nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (...) nos autos da Ação Penal n.º 010 03 067947-5. (...) O réu LUIZ ELIAS EDUARDO, portanto fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias multas, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) réu MARCELO FRANCO DA SILVA, portanto fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (Sessenta) dias multas, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) Lance o nome de LUIZ ELIAS EDUARDO e MARCELO FRANCO DA SILVA no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. . Custa ex lege. Ciente o Ministério. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 19 de abril de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001003069074-6

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => DESPACHO: Ouça-se o MP. BV.RR; em 14.Abr.2004. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

00270 - 001003071018-9

Réu: Francisco Gomes da Silva Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO e LIRNEY JEFFERSON DE ABREU LIMA, qualificado nos autos, como incuros nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (...) nos autos da Ação Penal n.º 010 03 071018-9. (...) O réu FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO, portanto fica condenado a pena de 05 (cinco) anos e 05 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 88 (oitenta e oito) dias multas, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) réu LIRNEY JEFFERSON DE ABREU LIMA, portanto fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (Sessenta) dias multas, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) Lance o nome de LIRNEY JEFFERSON DE ABREU LIMA e FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. . Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 19 de abril de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Evamar Mesquita de Figueiredo.

00271 - 001003074091-3

Réu: Antonio Airton Oliveira da Silva => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAR AS ALEGÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00272 - 001003074092-1

Réu: Jakson Rocha de Carvalho e outros => Audiência ADIADA para o dia 18/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Cláudio de Almeida.

00273 - 001004078813-4

Réu: Edna Albuquerque Gomes e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 27/04/2004 às 10:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00274 - 001004079105-4

Réu: Roselene Maria de Melo Serra Bau e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 28/04/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00275 - 001004081425-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Requerente: Welliton Silva de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, divergindo do entendimento ministerial e, com fundamento nos termos do artigo 2.º, inciso II., última parte, da Lei 8.072/90, indefiro o pedido de Liberdade Provisória e/ou Relaxamento de Prisão do acusado WELLITON SILVA DE OLIVEIRA (Proc. n.º 010 04 081425-2). Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); 19 de abril de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00276 - 001003075615-8

Autor: Antonio Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigo 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, nos autos de n.º 010 03 075615-9, apenso à Ação Penal n.º 010 03 069074-6. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 abril de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00277 - 001001012174-6

Apelado: Marcelo de Souza Pereira => "Defiro cota ministerial de fls. 282/283, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. defiro o último parágrafo do pedido de fls. 273. Boa Vista/RR, aos 20/04/2004. (a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz substituto em Substituição Legal na 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00278 - 001003068964-9

Sentenciado: Ademir Bentes Batista => ... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 127 dias da pena privativa de liberdade do condenado acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execução penal (Lei 7210/84). Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 20/04/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto em substituição Legal na 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00279 - 001002023957-9

Réu: Joelma Melo Lima => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 27/05/2004, às 16:40 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00280 - 001002022291-4

Réu: William da Silva Melo => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório de designada para o dia 24/05/2004, às 15:00 horas. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00281 - 001002023887-8

Réu: Marcos Ricci => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 03/05/2004 às 12:50 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00282 - 001003059689-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Réu: Juarez Alves Mota Filho e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 25/05/2004, às 15:40 horas. Adv - Larissa de Melo Lima.

00283 - 001004078354-9

Réu: Raimundo Nonato Pedrosa Rodrigues e outros => ... Isto posto concedo a liberdade provisória a Rogério da Silva Costa, nos termos do art. 350 do CPP. Boa Vista, 20 de abril de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00284 - 001002039185-9

Réu: José Inácio Almeida => Intimação admitido(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 24/05/2004, às 16:20 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00285 - 001002024196-3

Indicado: H.B.A. => DESPACHO: Acolho o pedido do Ilustre Advogado, recomendando, a bem da celeridade e economia processual, mais cuidado na observância dos prazos legais, não sendo, pois, necessário oficiar à Corregedoria Geral de Justiça; Aguarde-se a audiência designada; Intime-se. Boa Vista, 20.04.04. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00286 - 001002025493-3

Réu: Antonio Milton Miranda => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ COSTUMES

00287 - 001001005689-2

Réu: Jânio da Silva Vieira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha defesa designada para o dia 11/11/2004 às 08:30 horas. Adv - Wellington Alves de Lima.

00288 - 001002038372-4

Réu: Rubenilson Carvalho Barbosa => DESPACHO: Intime-se a defesa para, em 3 (três) dias, se manifestar sobre a certidão retro. Conf. art. 405 do CPP. Vv, 13/04/2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00289 - 001002027031-9

Réu: Francisca Pires de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 16/11/2004 às 14:30 horas. Adv - José Aparecido Correia.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00290 - 001002045873-2

Réu: Anderson de Oliveira Costa => DECISÃO: (...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas, tudo em atenção aos incisos do parágrafo 1º do artigo de lei acima mencionado. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual' Requisite-se FAC do acusado semestralmente. " Boa Vista-RR, 15 de abril de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00291 - 001002025343-0

Réu: Lindon Jonhson Benício Barbosa e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 30/11/2004 às 11:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00292 - 001004079340-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Requerente: Wederson Leal de Souza => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, forte nessas razões, e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO E CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus, a WEDERSON LEAL DE SOUZA para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições:...Lavre-se o respectivo TERMO DE LIBERDADE PROVISÓRIA e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, a ser cumprido com as cautelas legais, ou seja, caso o Requerente não esteja preso por motivo diverso do retratado nessa ação. ALERTE-SE O REQUERENTE PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao Requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe.“ Boa Vista/RR, aos 23 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00293 - 001004081627-3

Requerente: Jaelson Alves de Oliveira => DECISÃO: Liberdade Provisória concedido(a). FINAL DE DECISÃO: ... Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado JAELSON ALVES DE OLIVEIRA. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo -se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2004. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

ADOÇÃO

00002 - 001002054142-0

Adotante: D.Q.C. e outros => DESPACHO: Ao Ministério Público e Patrono dos autores. Boa Vista/RR, 12 de março de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001004080094-7

Requerente: F.H.G.A. => Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00004 - 001004077959-6

Requerente: R.R.B.; Criança Adol: H.O.B. => Pelo exposto, amparada pelo Laudo do Setor Interprofissional deste juizado e em consonância com o parecer ministerial, defiro o pedido formulado autorizando H.O.B. a trabalhar como tecladista em diversos locais, no horário das 21:00 às 03:00 h. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, I, do CPC. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00005 - 001003057406-4

Adotando: E.S.L.V. e outros => Pelo exposto, considerando o laudo do Setor Interprofissional deste Juizado e manifestação ministerial de fl. 65v, que passa a fazer parte integrante desta decisão, DEFIRO o pleito inicial autorizando o cadastramento da criança S.N.A.H. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001004079962-8

Educando: P.F.A. e outros => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida aos adolescentes P.F.A e R.A.P. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS\$

000349ES =>00056
010064PB =>00044, 00051
000008RR =>00054
000009RR =>00050
000023RR =>00049
000030RR =>00047
000042RR-B =>00054
000051RR-B =>00045, 00050
000060RR =>00053
000073RR-B =>00055
000098RR-B =>00013
000105RR-B =>00051
000107RR-A =>00049
000110RR-B =>00033, 00046
000110RR =>00051
000112RR-B =>00058
000114RR-A =>00025, 00052, 00056
000118RR =>00039
000122RR-B =>00048
000123RR-B =>00035
000126RR-B =>00024
000131RR =>00012
000135RR-B =>00040
000144RR-B =>00049
000162RR-A =>00047
000171RR-B =>00042, 00052
000184RR-A =>00046
000185RR-A =>00034
000201RR-A =>00013
000203RR =>00055
000206RR =>00035
000209RR-A =>00009
000209RR =>00040
000223RR-A =>00033, 00038, 00046, 00053
000223RR =>00019
000229RR-A =>00012
000235RR =>00008, 00043
000236RR-A =>00052
000239RR =>00053
000262RR =>00008, 00043, 00057
000264RR =>00025, 00056
000269RR =>00025, 00052, 00056
000278RR =>00012
000282RR =>00046, 00053
000288RR =>00057
000297RR =>00034
000299RR =>00059
000309RR =>00053
000316RR =>00008, 00043
000350RR =>00054
000356RR =>00042

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004080751-2

Autor: Adilson Jose de Sousa Silva; Réu: Felicia Soares Cruz => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 215,60.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004080759-5

Requerente: Veronica Fagundes Araujo; Requerido: Roberto da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004080771-0

Requerente: Valdeci Cordeiro dos Santos; Requerido: Jose Alves Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 292,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004080775-1

Requerente: Deusivan Vieira dos Santos Carvalho; Requerido: Elizabeth Silva Barros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004080816-3

Requerente: Natal Nunes da Costa; Requerido: Claudionor Carvalho Brito => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001004080765-2

Autor: Marcia Katiana Silva de Souza; Réu: Angela Celedone de Lima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.607,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004080785-0

Autor: Nayara de Oliveira Lenk; Réu: Vivo => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004080810-6

Autor: Ivonete Machado; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 596,13. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maisé de Moraes.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00009 - 001004080856-9

Requerente: José Waton Bezerra Lima; Requerido: Marcia Vanessa King => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 9.541,45. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001004080767-8

Requerente: Noemíia Mota de Machado Hass; Requerido: Ailton Juvencio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004080818-9

Requerente: Házafe Pacheco de Alencar; Requerido: Benedito Onofre Divino da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 230,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004080757-9

Autor: Valdemir Faustino da Silva; Réu: Tabela Veículos Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa.

00013 - 001004080798-3

Autor: Maria do Socorro dos Santos; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 9.235,50. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

MONITÓRIA

00014 - 001004080777-7

Autor: Antônio Andrade Filho; Réu: Nirlene Hendrek Paiva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001004080749-6

Autor: Adilson Jose de Sousa Silva; Réu: Francisca Soares Pereira => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 420,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004080761-1

Autor: Dulciline Silva Andrade; Réu: Gerson Luiz Mendes Ramos => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004080820-5

Autor: Adilson Jose de Sousa Silva; Réu: Fabiana dos Reis e Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 153,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004080852-8

Autor: Vivaldo Fernandes de Lima; Réu: Valter de Tal => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 937,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00019 - 001004080773-6

Exequente: Luiz Barros Vieira; Executado: Aldenora dos Santos Santana => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 10.179,07. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001004080753-8

Requerente: Francisca dos Santos Freitas; Requerido: Maria Luiza Silva da Costa Santos => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 55,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004080763-7

Requerente: Sandra da Silva; Requerido: Aparecido da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004080769-4

Requerente: Gildo Pedro da Silva; Requerido: Aldenora Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004080854-4

Requerente: Carmen da Silva Farias; Requerido: Elisangela Magalhaes Briglia => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00024 - 001004080747-0

Autor: Roldao Pereira da Silva; Réu: Pemaza Comercio de Auto Peças Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Denise Silva Gomes.

00025 - 001004080755-3

Autor: José Gomes do Nascimento; Réu: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00026 - 001004080812-2

Autor: Maria Salete Alves do Rosario Praça; Réu: Maria das Graças da Silva Viana => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004080814-8

Autor: Maria Salete Alves do Rosario Praça; Réu: Maria das Graças da Silva Viana => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001004076552-0

Indiciado: A.L.O.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

00029 - 001004080808-0

Indiciado: E.J.S.G. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(za): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001004078835-7

Indiciado: C.S.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00031 - 001001010975-8

Indiciado: A.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00032 - 001004080806-4

Indiciado: T.T.M. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001001017132-9

Autor: José de Paulo Rodrigues; Réu: Cristian Tiam Fook => Despacho: Diga o exequente sobre certidão de fls. 105. Int. B.V., 25/03/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00034 - 001004077024-9

Embargante: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda; Embargado: Heliano de Jesus Santos da Luz => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Cosmo Moreira de Carvalho.

EXECUÇÃO

00035 - 001004077808-5

Exequente: Ramon Dardo da Silva Marquio; Executado: Janair Nunes Pinheiro => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02/04/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00036 - 001003072101-2

Requerente: Raimunda Margareth Farias de Oliveira Silv a; Requerido: Francisca Dutra de Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004077587-5

Requerente: Celina Epifane Carvalho; Requerido: Marilene Andrade do Nascimento => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001003073245-6

Autor: Raimundo Silva Luz; Réu: Vitor de Souza Alves => Audiência de Conciliação designada para o dia 19/05/04 às 11:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00039 - 001004077601-4

Autor: José Dilson Lopes do Nascimento; Réu: Aldeide Ramos de Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/05/2004 às 11:30 horas. . Audiência de Conciliação designada para o dia 19/05/04 às 11:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00040 - 001003057306-6

Requerente: Samuel Weber Braz; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, José Arivaldo de Azevedo.

00041 - 001004076741-9

Requerente: Arleani Alves de Oliveira; Réu: Farias e Filho Ltda => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I.C. Boa Vista, 01/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃ O(Ã) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00042 - 001004079824-0

Autor: Renato Vicente Barbosa e outros; Réu: Fabio Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2004 às 16:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00043 - 001004080500-3

Autor: Mercedes Belem Couto; Réu: Wanildo Araújo Feitosa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/05/2004 às 15:00 horas. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Helaíne Maise de Moraes.

00044 - 001004080504-5

Autor: Luzinete Pinheiro; Réu: Amazônia Celular S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/05/2004 às 13:30 horas. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

MONITÓRIA

00045 - 001003073201-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias; Réu: Maria de Fatima Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2004 às 11:00 horas. Adv - José Pedro de Araújo.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00046 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque; Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Diga o Autor acerca de fls. 147/155, prazo de dez dias; II. Intime-se. BV. 16/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00047 - 001003058214-1

Exequente: Maria das Graças Mendes Medeiros Porto; Executado: Nilo de Melo Cabral => DESPACHO: 1. Tratam-se os presentes autos de execução de acordo efetivado entre as partes e homologado em Juízo; 2. Além do acordo às fls. 05, consta ainda a observação quanto ao seu cumprimento, com a seguinte previsão: Caso o presente acordo não seja cumprido, para execução será considerado o orçamento apresentado pela autorizada, assim, tendo as partes de livre convencimento, acordado também nos termos para cumprimento do sobredito acordo, tenho só justificada a desnecessidade de apresentação dos orçamentos questionada pelo Requerido às fls. 62; 3. Mesmo havendo recusa à proposta feita anteriormente para pagamento parcelado do débito, defiro a intimação da Exequente para manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da nova proposta do demandado para parcelamento da dívida; 4. Após a intimação e sem manifestação autora, lavre-se o auto de adjudicação e a competente carta de adjudicação; ~5. Diligências necessárias, intimem-se e cumpra-se. Boa Vista, em 16/04/2004.(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00048 - 001003060144-6

Exequente: Maria do Amparo Santos Carvalho; Executado: Maria do Socorro Zózimo da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Face ao teor da petição de fls. 102, que noticia a satisfação da obrigação por parte do devedor, JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no inciso I, do artigo 794, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV. 16/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Adriane Libich Gigante.

INDENIZAÇÃO

00049 - 001002025081-6

Autor: Janaina Ribeiro de Castro; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório na forma do art. 38 da Lei n.º 9.099/95. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme fls. 218/219, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV. 16/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00050 - 001002038632-1

Autor: Angelo Mario Chagas Pereira Junior; Réu: Jaci Alexandre de Souza Cruz => DESPACHO: I. Considerando que a sentença de fls. 103 ainda não transitou em julgado; II. Considerando os princípios norteadores dos Juizados Especiais; III. E em que pese estar o Autor, desde o ingresso com a presente Ação, etar ciente de que o abandono no processo por mais de trinta dias implica na extinção do feito, conforme fls. 04, torno sem efeito a sentença de fls. 103; IV. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 105, independente de cumprimento; V. Intime-se o Autor, via DPJ, para manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da certidão de fls. 96, requerendo o que lhe for de direito; VI. Anote-se o endereço do Autor informado às fls. 108; VII. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR. em 16/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, José Pedro de Araújo.

00051 - 001003064329-9

Autor: Nelson Gomes de Almeida; Réu: Motel Bhurity's => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Designe-se nova data para realização da audiência marcada as fls. 46; II. Intime-se as partes, via DPJ; Diligências necessárias, cumpra-se urgentemente; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 25 de maio de 2004 às 10:30 hs. BV, em 19/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00052 - 001003070190-7

Autor: Joao Maria Rodrigues de Albuquerque; Réu: Credicard - Administradora de Cartões de Crédito Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Homologo por Sentença, para que produza seus judiciais e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte autora às fls. 38/39. Deixo de promover a intimação da parte requerida ante ao disposto no § 1º do art. 51, da Lei dos Juizados Especiais, que prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, independente da prévia intimação das partes. Em consequência JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no inciso VIII, do art. 267, do CPC. Após o trânsito em julgado defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, se for o caso. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Denise Abreu Cavalcanti.

00053 - 001003072174-9

Autor: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva; Réu: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho e outros => DESPACHO: I. Chamo o feito à ordem para reputar eficaz a citação de fls 26/27 e, consequentemente, decretar a revelia do Réu José Ribeiro de Lima Neto, ante a sua injustificada ausência à audiência de fls. 28; II. Às fls. 114, foi determinada a designação de audiência de Instrução e julgamento,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

contudo, a designação de fls. 115 se deu na data do feriado de Corpus Christi, data de 10.06.2004, assim, designe-se nova data e proceda-se com as intimações pertinentes (via Telefone - fls. 02, DPJ e mandados); III. Intime-se inclusive o Réu revel - José Ribeiro de Lima Neto; IV. Diligências necessárias, cumpra-se urgentemente; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 01 de junho de 2004 às 09:00. Boa Vista/RR. Em 19/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Mamede Abrão Netto, Altamir da Silva Soares , José Luiz Antônio de Camargo.

00054 - 001004077222-9

Autor: Antonio Marcos de Almeida; Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Considerando o feriado de Corpus Christi, data de 10.06.2004, e,a possibilidade de decretação de ponto facultativo na data de 11/06/2004, designe-se nova data para realização da audiência designada às fls. 22; II. Intime-se as partes; III. Diligências necessárias, cumpra-se urgentemente; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 18 de maio de 2004 às 10:00. Boa Vista/RR. Em 19/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00055 - 001004077465-4

Autor: Gilson Batista Cavalcante; Réu: Varig - Viação Aerea Riograndense S/A => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência mercada às fls. 21; 2. Intime-se as partes, via DPJ; 3. Diligências necessárias, cumpra-se urgentemente. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 25 de maio de 2004 às 09:00 hs. Boa Vista/RR, em 19/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco Alves Noronha.

00056 - 001004077751-7

Autor: Adriana de Siqueira Fonseca; Réu: Amazônia Celular S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000349ES, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

MONITÓRIA

00057 - 001003068439-2

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Alice da Silva Vieira Martins => DESPACHO: I. Defiro a adjudicação pretendida; II. Intime-se a requerida para manifestar-se acerca da lavratura do Auto de Adjudicação, que deverá ser assinado após o decorso do prazo de manifestação da requerida, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas - art. 715, §1º do CPC; III. Findo o prazo sem manifestação, expeça-se a Carta de Adjudicação; IV. Com manifestação, conclusos; V. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 06/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00058 - 001004080973-2

Autor: Pedro Junior Leite de Caldas; Réu: Antonio Lucas Ribeiro => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 dias, sob pena de execução forçada. BV. 16/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00059 - 001003070599-9

Requerente: Geraldina Lima da Silva; Réu: Sul America Capitalização S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Ação de Rescisão Contratual proposta por GERALDINA LIMA DA SILVA em face de SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A, para rescindir o contrato celebrado entre as partes litigantes e condena-la a devolver 80% (oitenta por cento) dos valores que recebeu referentes ao título de capitalização ao requerente, devidamente corrigidos, na forma da lei, até o efetivo pagamento, acréscido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, §1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. B.V. 06 de abril de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00060 - 001003070378-8

Indicado: E.V.S. => DESPACHO: 1. Defiro pedido de fls. 27; 2. Aguarde-se início do cumprimento da transação penal, imposta às fls. 25, impreterivelmente, até o quinto dia útil daquele mês que foi solicitado às fls. 27; 3. Após este prazo, oficie-se à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - FEMACT requisitando informações sobre o comparecimento do autor do fato; 4. Providencie-se

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

as FACs do autor do fato; 5. Intimem-se, inclusive DPJ. BV. 12/02/2004 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000055RR =>00002
000078RR-A =>00002
000135RR-B =>00004
000141RR-B =>00003
000171RR-B =>00003
000262RR =>00004
000315RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

HABEAS CORPUS

00001 - 001004076883-9

Paciente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão => Distribuição por Sorteio em 20/04/2004. Adv - Jean Pierre Michetti.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 20/04/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001003061581-8

Apelante: Real Seguros - Abn Amro Group; Apelado: Moises Lopes Lima => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19/04/2004 (a) Jefferson Fernandes da Silva- Presidente. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00003 - 001003061589-1

Apelante: Banco Fiat S/A; Apelado: Rosemiro Miranda de Castro => Decisão: ...Destarte, admito o recurso, determinando sua remessa ao Colendo Supremo Tribunal Federal. Boa Vista, 19 de abril de 2004 (a) Jefferson Fernandes da Silva- Presidente. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, Denise Abreu Cavalcanti.

00004 - 001004076869-8

Apelante: Sul America Seguro de Vida; Apelado: Felipe Breno Jales Veras => Decisão: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19/04/2004 (a) Jefferson Fernandes da Silva- Presidente. Adv - Helaine Maise de Moraes, José Arivaldo de Azevedo.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 22 de abril de 2004
Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

INTIMAÇÃO DE: RAMSON DA SILVA, vulgo “PEBA”, brasileiro, amasiado, vaqueiro, nascido aos 29.11.1973, natural de Boa Vista-RR, portador do RG 92.407 SSP/RR, filho de Deolinda da Silva, **estando em local incerto e não sabido**,

INTIMAÇÃO DE: LUCIANO DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, amasiado, desocupado, nascido aos 20.10.1973, natural de Monte Alegre-PA, portador do RG 1074065-1 SSP/AM, filho de Luis Menezes Rodrigues e Lindalva Alberado da Silva, **estando em local incerto e não sabido**,

INTIMAÇÃO DE: IDELILDO NASCIMENTO DA SILVA, vulgo “PANELINHA”, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 29.11.1973, natural de Boa Vista-RR, filho de Anildo Nascimento da Silva e Dominga Masculino da Silva, **estando em local incerto e não sabido**,

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO SOARES DA SILVA, vulgo “NEGUINHO”, brasileiro, casado, vaqueiro, nascido aos 20.03.1974, natural de Bom Jardim-MA, filho de Jose Benedito da Silva e Mariquinha Pereira da Silva, **estando em local incerto e não sabido**,

INTIMAÇÃO DE: JANER WILTON TOMÉ, brasileiro, amasiado, estudante, nascido aos 11.01.1973, natural de Boa Vista-RR, filho de Venâncio Tomé e Marilene Tomé, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 029733-8, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra os Réus **RAMSON DA SILVA, LUCIANO DA SILVA RODRIGUES, IDELILDO NASCIMENTO DA SILVA, FRANCISCO SOARES DA SILVA E JANER WILTON TOME E**.
JONAS SOARES DE SOUZA, como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intima-os dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isto, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstracto*, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS RAMSON DA SILVA, LUCIANO DA SILVA RODRIGUES, IDELILDO NASCIMENTO DA SILVA, FRANCISCO SOARES DA SILVA E JANER WILTON TOME**.
Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2002. Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Sílvia Schulze, Técnico Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiza de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **nº. 02 051811-3, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra **COSMO LISDETE DA SILVA**, brasileiro, casado, marceneiro, natural de Zé Doca - MA, filho de Maria Lisdete da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas penas do art. 129, caput do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intima-a para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V e 117, I, todos do Código Penal, e, em consequência, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU COSMO LISDETE DA SILVA**. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o transito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, aos 31 dias de março de 2004. Lizandro Garcia Gomes Filho- Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e quatro. Eu, Sílvia Schulze, Técnica Judiciária, digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 133, DE 16 DE ABRIL DE 2004.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos narrados no Memo nº 058/2004 - COINF.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET para presidir a Comissão e os servidores ELÍZIO FERREIRA DE MELO e NASSER HUMZE HAMID para comporem como membros.

Art. 3º - Designar, ainda, suplentes da mesma comissão, os servidores ED LUIZ PAULA MONTEIRO e JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA.

Art. 4º - Assinalar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTRARIA N.º 134, DE 16 DE ABRIL DE 2004.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE nº 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei nº 8.460/92 (redação dada pela Lei nº 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADA PARA PARTICIPAR DO LANÇAMENTO DO PROGRAMA ELEITOR DO FUTURO, QUE OCORRERÁ DURANTE O XX CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Destino: Salvador/BA.

Período de afastamento: 21 a 23.04.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Magistrada: Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Coordenadora do Programa Eleitor do Futuro em Roraima.

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 495,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 627,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE nº 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente em exercício – TRE/RR

CORREGEDORIA

PROCESSO N.º 15 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

REPRESENTADO: ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA.

ADV.: EDNALDO GOMES VIDAL.

CORREGEDOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

D E S P A C H O

Realizada a oitiva de uma das testemunhas arroladas, diga o Representante se insiste na oitiva da outra, que atualmente reside fora do estado.

Boa Vista, 20 de abril de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Expediente do dia 22 de Abril de 2004 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 78 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.
IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

À Secretaria Judiciária:

1. Junte-se;
2. Cite-se a AGU pessoalmente, para apresentar contra razões, no prazo de 03 dias;
3. Após, com ou sem manifestação, encaminhe-se com as saudações de estilo ao Colendo TSE.

Boa Vista, 19 de abril de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício do TRE/RR

PROCESSO N.º 181 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE 02 (DUAS) URNAS ELETRÔNICAS, BEM COMO UM PROFISSIONAL, PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DA ESCOLA OSWALDO CRUZ, NO DIA 19 DE ABRIL DE 2004.
REQUERENTE: LEUDENEA ARAÚJO CORRÊA, DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL OSWALDO CRUZ.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DECISÃO

Trata-se de pedido de empréstimo de 02 (duas) urnas eletrônicas para realização de eleição do Grêmio Estudantil da Escola Oswaldo Cruz.

Na fl. 12, parecer técnico pela inviabilidade do empréstimo, devendo-se considerar, ainda, que as aludidas eleições já ocorreram.
Diante do exposto, ante a manifesta perda do objeto, determino o arquivamento dos autos, RITRE-RR, art. 23, XXIV.

Boa Vista, 20 de abril de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 175 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA EDLA MARTA ANDRADE FONSECA ROCHA PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL.
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

ACÓRDÃO

EMENTA: Cartórios Eleitorais. Requisição de Servidores. Resolução TSE nº 20.753/00. Limites. Deferimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Membros do TRE/RR, à unanimidade, autorizar a requisição da servidora EDLA MARTA ANDRADE FONSECA ROCHA para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 20 de abril de 2004.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

Procurador da República RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

PROCESSO N.º 1104 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO VISANDO ANULAÇÃO DOS VOTOS OBTIDOS PELOS SENHORES JALSER RENIER PADILHA, FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES E URZENI DA ROCHA FREITAS E PEDRO RAIMUNDO ESTEVAN RIBEIRO.

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC).

ADV.: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA.

REQUERIDOS: JALSER RENIER PADILHA, FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, URZENI DA ROCHA FREITAS, PEDRO RAIMUNDO ESTEVAN RIBEIRO, PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), PARTIDO VERDE (PV), PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) E PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN).

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES.

DECISÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Vistos etc.

Cuidam os autos de pedido formulado pelo Partido Social Cristão (PSC) em face de JALSER RENIER PADILHA e FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – eleitos Deputados Estaduais no pleito eleitoral de 2002.

Afirma o requerente que esta Corte decretou a perda dos diplomas de Deputado Estadual dos requeridos (nos autos das Representações Eleitorais n.os 775 e 776/02 – Cls. VI), em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2003. Isto dá azo à anulação da votação de ambos, pois obtida em ofensa aos arts. 222 e 237, do Código Eleitoral.

Pede sejam anuladas as votações, redefinidos os quocientes eleitoral e partidário, e decretada a perda do cargo de Deputado Estadual de URZENI ROCHA FREITAS e PEDRO RAIMUNDO ESTEVAN RIBEIRO – que, na qualidade de suplentes, assumiram as vagas deixadas, caso a pretensa redefinição dos quocientes não lhes seja favorável.

Eis o mui sucinto relato.

Decido.

Intentando a parte estabelecer uma pretensão a ser deduzida em juízo, deve pedir que a outra seja exortada a oferecer resposta (CPC, art. 282, VII).

Do aspecto da legitimidade, deve, *in casu*, apresentar o ato constitutivo do Partido e prova de que a outorgante do mandato ao subscritor da inicial é a Presidente da agremiação partidária.

Seria o caso de emendar a inicial.

Entremes, a questão enseja, preliminarmente, outro enfoque.

Diz o requerente que o Tribunal retirou os diplomas dos requeridos em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2003.

No entanto, alega que a ação em curso somente foi proposta em 24 de março de 2004 (cf. protocolo de fl. 02) porque motivada em fato superveniente do qual apenas naquele momento se tornou conhecedor.

Vale-se, em seu argumento, do art. 223, § 2º do Código Eleitoral.

Resta claro, assim, que o fato superveniente atine à própria perda do diploma dos ora demandados.

A decisão que lhes impôs essa sanção foi publicada no Diário do Poder Judicário de 18 de dezembro de 2003 (edição 2791, p. 34).

Em nosso sistema processual, o meio de comunicação do ato a ser considerado no caso sub examine é a publicação no órgão de imprensa oficial.

É a regra do art. 236, caput, do CPC.

O alegado fato superveniente, destarte, se tornou conhecido pela parte na data da publicação do acórdão do Tribunal.

Este aspecto impede ser assinalado, pois o procedimento eleitoral não foge ao princípio da segurança jurídica.

É dizer, o resultado do pleito não pode estar indefinidamente suscetível de ser alterado, posto que isto implicaria em situação de instabilidade do processo eleitoral.

Corolário desse dizer é o princípio da eventualidade ou da preclusão, regra que impõe termo para a prática de atos processuais.

Nesta linha de entendimento, convém registrar o entendimento do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, in literis:

QUOCIENTE ELEITORAL. CORRECÃO. PRECLUSÃO. DIPLOMADOS OS ELEITOS, SEM QUE TENHA HAVIDO RECURSO, ENCERRADO, ASSIM, O PROCESSO ELEITORAL, NÃO HÁ MAIS LUGAR PARA A CORRECÃO DO QUOCIENTE ELEITORAL. OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(Acórdão n.º 12439, Relator: Min. PAULO ROBERTO SARAIVA DA COSTA LEITE, RJTSE Volume 8, Tomo 1, Página 210, DJ - Diário de Justiça, Data 10/05/1996, p. 15168)

No mesmo voto:

QUOCIENTE ELEITORAL - CORRECÃO. DESCABE COGITAR DE CORRECÃO DE QUOCIENTE ELEITORAL QUANDO JÁ EXCEDIDO O PRAZO PARA O RECURSO CONTRA A DIPLOMACÃO. O PROCESSO ELEITORAL LASTREIA-SE, ACIMA DE TUDO, NA PRECLUSÃO - PRECEDENTE - RECURSO ESPECIAL 6.049, REL. MINISTRO DECISO MIRANDA.

(Acórdão n.º 11703, Relator: Min. MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, RJTSE Volume 7, Tomo 4, Página 181, DJ - Diário de Justiça, Data 15/12/1995, p. 44129)

Constatada a incidência do princípio da preclusão, é necessário estabelecer um marco inicial para o caso em apreço, a fim de aferir se a faculdade processual foi exercida tempestivamente.

Não se cogite a necessidade do impulso da parte para a actio. Sobre isto, sufragou o TSE:

MANDADO DE SEGURANÇA. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO. FRAUDE PRESUMIDA. AINDA QUE RECORRÍVEL A DECISÃO IMPUGNADA NO MANDADO DE SEGURANÇA, SE OS IMPETRANTES NÃO INTEGRARAM A RELAÇÃO PROCESSUAL, QUALIFICANDO-SE, ASSIM, COMO TERCEIROS, E INOPONÍVEL A EXIGÊNCIA CONCERNENTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PRÓPRIO, PORQUANTO O ATO JUDICIAL NÃO SE Torna IRREVISÍVEL PARA O TERCEIRO PREJUDICADO.

ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS, QUE SE REALIZARAM EM 03 DE OUTUBRO DE 1994, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ASSENTADA EM MERA PRESUNÇÃO DE FRAUDE, ALÉM DE TER SIDO DECLARADA DE OFÍCIO NULIDADE QUE, SE EXISTENTE, SERIA DE NATUREZA RELATIVA.

CONQUANTO A NORMA DO ART. 222 DO CÓDIGO ELEITORAL TUTELE O INTERESSE PÚBLICO, SOBRE ELA OS INTERESSADOS TEM O PODER DE DISPOSIÇÃO, POR ISSO QUE CONTEMPLE NULIDADE DE NATUREZA RELATIVA, SEGUNDO O SISTEMA DO CÓDIGO ELEITORAL, NÃO SERVIDO, PORTANTO, A EMBASAR DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE OFÍCIO.

A APLICAÇÃO DO ART. 224 DO CÓDIGO ELEITORAL, NORMA RESULTANTE QUE É, PRESSUPÔE QUE HAJAM SIDO ANULADAS AS VOTAÇÕES DAS SEÇÕES, COM A NECESSÁRIA PARTICULARIZAÇÃO E OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, SEM O QUE NÃO HÁ COMO PROCEDER A VERIFICAÇÃO DE QUE A NULIDADE ATINGIU A MAIS DA METADE DO TOTAL DOS VOTOS. TAL NÃO OCORREU NA ESPÉCIE VERTENTE, PRESUMINDO-SE SIMPLEMENTE A FRAUDE.

ORDEM PARCIALMENTE DEFERIDA.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

(Acórdão 2369, Relator designado: Min. PAULO ROBERTO SARAIVA DA COSTA LEITE, DJ - Diário de Justiça, Data 19/04/1996, p. 12281)

Para o aludido mister, reputo conveniente considerar o prazo do recurso contra a expedição do diploma (quinze dias), mormente por ser este o mais elástico em matéria de recurso eleitoral.

Cotejando o momento em que a decisão do Tribunal foi publicada com aquele eleito para a propositura da ação, forçoso concluir que a medida do autor foi intentada a destempo.

Incide, dessa forma, o art. 23, XXIII, do Regimento Interno.

Diante do exposto, nego seguimento ao pedido.

Boa Vista, 20 de abril de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

Inquérito Policial n.º 411/2003

Incidência Penal: Art. 347 do Código Eleitoral

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de Inquérito destinado a apurar eventual ilícito eleitoral.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela arquivamento do procedimento, consoante a cota de fls. 71.

É o breve relato.

Decido.

Adotando como razão de decidir o parecer ministerial lançado, determino o arquivamento do presente inquérito policial.

Publique-se.

Comunique-se à Polícia Federal.

Boa Vista, 20 de abril de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

Processo n.º 904/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessado: Gedson Gomes Vieira

Cuidam os presentes autos de procedimento destinado a apurar a falta de comparecimento, no dia do pleito, de mesário convocado para auxiliar os trabalho desta Justiça Eleitoral.

Analizando os documentos acostados aos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento dos autos (fls. 22 22v).

Lastreado na promoção ministerial, considero justificada a ausência e determino a digitação do FASE respectivo.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 231, DE 20 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180, § 1º e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 15ABR04.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEIRA N° 232, DE 20 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de licença paternidade ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, com efeitos a partir de 16ABR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEIRA N° 233, DE 20 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 22ABR a 21MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEIRA N° 234, DE 22 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE

Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Titulares da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Drs. **JOÃO XAVIER PAIXÃO** e **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participarem do “**IV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO ESTADO**” a realizar-se no período de 12 a 14MAI04, na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 09, DE 22 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 23ABR04, às 15:30h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 10, DE 22 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público, para reunião a realizar-se no dia 23ABR04, às 16:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 20/04/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000723-5 PROT.:20/04/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :MARCONDES GOMES ARCOS E OUTROS
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.701801-2 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NOE GUIMARAES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701802-6 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701803-0 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :JOSE FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701804-3 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELIETE DA SILVA SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701805-7 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IZETE NASCIMENTO VIANA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701806-0 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAULINO BRAZ DA SILVA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701807-4 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SANDRA MARIA BATISTA DE MENDONCA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701808-8 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :CIPRIANO ARAUJO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701809-1 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUZANILDE DA SILVA SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701810-1 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RUTH MARIA DOS SANTOS SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701811-5 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA ARISCE ALVES ALMEIDA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701812-9 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA PANTOJA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701813-2 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :TREZINHA DE JESUS PAIVA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701814-6 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARTINHA DOS REIS ALMEIDA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701815-0 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUZIA ERINETE COSER
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701816-3 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA ZENILDA CARDOSO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701817-7 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA RIBEIRO DA CRUZ

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701817-7 PROT.:20/04/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701818-0 PROT.:20/04/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA DO SOCORRO CATAO DE FREITAS

ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701819-4 PROT.:20/04/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :CLEIDE MARIA BORICI

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701820-4 PROT.:20/04/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA DE LOURDES ALMEIDA LIRA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701821-8 PROT.:20/04/2004

CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR: :ANTONIO GONSALVES MOREIRA

ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701822-1 PROT.:20/04/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JEREMIAS FERREIRA BISPO

REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701823-5 PROT.:20/04/2004

CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR: :MARIA CICERA SILVA

ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701824-9 PROT.:20/04/2004

CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR: :ADELIA DE JESUS DE ABILIO

ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701825-2 PROT.:20/04/2004

CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR: :MARIA ESPEDITA DA SILVA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701826-6 PROT.:20/04/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :GESUS CORREA MATTEDI

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701827-0 PROT.:20/04/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

AUTOR: :NILTON SERGIO MARTINS DA COSTA FREITAS
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701828-3 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :EZEQUIEL PAIVA DA SILVA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701829-7 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JUCINEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701830-7 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CICERO PEREIRA DA SILVA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701831-0 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA VIEIRA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701832-4 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA DA CONCEICAO POVES
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701833-8 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :EDMILSON DA COSTA MATOS
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701833-8 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :EDMILSON DA COSTA MATOS
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701834-1 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :JOSE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701835-5 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NOEMIA MARCOLINO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701836-9 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :ANTONIA EDUARDA DE SOUZA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701837-2 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

AUTOR: :GERALDO PIMENTEL GUERREIRO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701838-6 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701839-0 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RENATO MIGUEL LIMA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701840-0 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :JURACY TORRES RODRIGUES
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701841-3 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :WALDEMAR LOPEZ MESQUITA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701841-3 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :WALDEMAR LOPEZ MESQUITA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701842-7 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :RITA MARIA CAETANO
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701843-0 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA IRACI PEREIRA DA SILVA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701844-4 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANA RITA DA SILVA CARDOSO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701845-8 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VERA LUCIA MENEZES DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701846-1 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :ARMANDO TELES TAMANDARE
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701847-5 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

AUTOR: :FRANCISCO DA SILVA PONTES
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701848-9 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ARAO SOUZA DOS REIS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701849-2 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701849-2 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701850-2 PROT.:20/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARLUCE GOMES DA COSTA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :50
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :50
..

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº: 2003.42.00.002188-7
CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : GILMAR AMBRÓSIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RR263 – RÁRISON TATAÍRA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORG DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : Defiro as provas requeridas à fl. 70. Nomeio para atuar como perito o Dr. Célio Rodrigues Wanderley para realizar a perícia objeto da presente ação, pelo que fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Com a apresentação, intime-se o perito para apresentação de proposta, dando-se vista à parte autora para efetuar o depósito prévio dos honorários periciais, em conta à ordem deste Juízo. A prova testemunhal será realizada após a apresentação do laudo pericial. Intime-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001992-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : ARIOSTO SANTANA E SILVA

ADVOGADO : RR091B – JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTRO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, em conformidade com o artigo 3º, da Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para requerer o que tiver de interesse.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE ABRIL DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000139-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : WAGNER NAZARETH DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : DR. WAGNER NAZARETH DE ALBUQUERQUE, OAB/RR N.º 154-A.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “ ...Recebendo o recurso de apelação de fl. 163 e determinando a intimação do apelante para apresentar as suas razões recursais no prazo legal...”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002086-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS: ARCINDO DE HOLANDA BESSA E OUTRO

ADVOGADO : DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR-190

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho “ ...cientificando a defesa dos acusados de que foi designada audiência para o dia 25.05.2004, às 08:00 horas, para a inquirição da testemunha Sirley Fátima Weber, na Comarca de Jaru/RO.

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000553-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

denunciados : CLAUDEONOR ANTONIO FRANCISCO E OUTRO

ADVOGADO : DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR-254-A

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão “ ...DIANTE DO EXPOSTO, recebo a denúncia e indefiro o pedido de liberdade provisória. Designo audiência de interrogatório para o dia 23/04/2004 às 10h00min; do rol de acusação para o dia 26/04/2004 às 10h00min; e do rol da defesa (fl. 58) para o dia 29/04/2004 às 10h30min...”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000322-4

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS: FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA, CARLOS ANTONIO COSTA DOS PRAZERES, CARLOS EDUARDO

LEVISCHI, DIVA DA SILVA BRIGLIA, FATIMA REGINA MACEDO E NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO : DR. STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR N.º 212, LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA, OAB/DF

N.º 14.573, CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A, ALEXANDER LADISLAU DE MENEZES, OAB/RR 226,

EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO, OAB/DF 12.330, BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2042-A, JUSCELINO K.

PEREIRA, OAB/RR 121, JOSE FABIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118, LENON G. RODRIGUES, OAB/RR 189 E ALMIR

ROCHA DE CASTRO JUNIOR, OAB/RR 051-E, ROGERIO DE FREITAS BERGARA, OAB/RR 152-B.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: “ ... Tendo em vista o teor da decisão do ministro Cesar Asfor, do Superior Tribunal de Justiça, na Recl. n.º 1.568/RR, bem como o fato do senhor NEUDO RIBEIRO CAMPOS (ex-Governador) figurar como denunciado, encaminhe-se cópia da denúncia ao relator da recl. n.º 1.568/RR e solicite-se esclarecimento sobre a repercussão daquela decisão sobre o presente processo. por consequência, suspendo o curso deste processo...”.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000149-1

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS: GELB PEREIRA, CARLOS EDUARDO LEVISCHI, DIVA DA SILVA BRIGLIA, EDLAMAR PEREIRA,

HAVANY PEREIRA E NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADOS : DR. STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR N.º 212, LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA,

OAB/DF N.º 14.573, JOSE FABIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118, ALEXANDER LADISLAU DE MENEZES, OAB/RR 226,

EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO, OAB/DF 12.330, BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2042-A.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: “ ... Tendo em vista o teor da decisão do ministro Cesar Asfor, do Superior Tribunal de Justiça, na Recl. n.º 1.568/RR, bem como o fato do senhor NEUDO RIBEIRO CAMPOS(ex-Governador) figurar como denunciado, encaminhe-se cópia da denúncia ao relator da recl n.º 1.568/RR e solicite-se esclarecimento sobre a repercussão daquela decisão sobre o presente processo. por consequência, suspendo o curso deste processo...”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

PROCESSO N.º : 2001.42.00.001190-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : ROY ANT HONY GARRAWAY

INTIMAÇÃO DE : **ROY ANTHONY GARRAWAY**, guianense, garimpeiro, natural de Lethem, nascido em 13.06.1966, filho de Cecile Peelw e de Eighteen Antony Garraway, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo seu último endereço constante nos autos Rua Pacu ou Cruzeiro do Sul nº 156, bairro Jardim Primavera, nesta Capital.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença de fls. **175/184**.

DISPOSITIVO : “... julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu **ROY ANTHONY GARRAWAY** às penas do art. 12, c/c o art. 18 da Lei Nº 6.368/76. Passo, por conseguinte, a fixar-lhe a devida pena... ficando, dessa forma, **ROY ANTHONY GARRAWAY**, condenado definitivamente 08 (oito) anos de reclusão e 84 (oitenta e quatro) dias-multa nos moldes acima estabelecidos. O cumprimento da pena se dará no regime fechado (Lei Nº 8.072, art. 2º)... Condeno, ainda, ao pagamento das custas judiciais...”

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de abril de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE ABRIL DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.000539-9

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXEQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO : IND. DE PRE-MOLDADOS UNIDOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO : OAB/RR 236 - JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: Deferindo os pedidos da Fazenda Nacional às fls. 232,233 e fixando prazo de 10 (dez) dias para atendimento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000282-9

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO : MOISÉS SERAGOVICZ LIPINIK

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: Chamando o processo à ordem para revogar o despacho de fl. 07, posto não ser possível a citação do executado. Suspendendo o curso da execução e determinando que a exequente redirecione esta ação e requeira a citação do espólio do executado.

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2001994.42.00.000918-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

CLASSE : 03200
EXEQTE : INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : OAB/RR 004 - WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXCDO : G MÓVEIS IND. DE MADEIRA DE RORAIMA E OUTROS
ADVOGADO : OAB/RR 119A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Determinando o arquivamento dos autos, sem baixa na Distribuição, conforme pedido formulado às fls. 172.

PROCESSO : 2000.42.00.001225-0
CLASSE : 03200
EXEQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO/RS
ADVOGADO : OAB/RS 27372 - WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXCDO : IARA LEIPNITZ DOMINGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Determinando o arquivamento dos autos, sem baixa na Distribuição, conforme Certidão às fls. 24.

PROCESSO : 1994.0000375-7
CLASSE : 03000 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXEQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : J D CARNEIRO
ADVOGADO : OAB/RR288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Facultando à requerente juntar certidão dos Cartórios de Imóveis neste Estado que comprove que o imóvel penhorado é o único que possui e especificar provas de que é nele que reside com sua família e fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da determinação.

SE CAD

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N. 01/2004
PROCESSO N. 53/2003-RR

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo Split e exaustores, tipo cortina. Data e Horário: 06.05.2004 às 10 horas. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Seção Judiciária de Roraima, localizada na Av. Getúlio Vargas, 3999 – Canarinho - Boa Vista-RR. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos no endereço acima, no horário das 08h às 14h ou no site www.rr.trf1.gov.br. Maiores informações pelo telefone (095) 621-4203 ou através do fax (095) 623-9802.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004

LEOTAVIA HELENA FRAXE DE QUEIROZ
Pregoeira

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 456-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ELI CARLOS DA SILVA FIGUEREDO e FABIANA ANDRADE OLIVEIRA

ELE: nascido em São Luiz-MA, em 16/11/1981, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. S-04, nº 1316, Bairro Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de JOSE TAVARES FIGUEREDO e MATILDE DA SILVA FIGUEREDO.

ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 09/09/1984, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lauro Pinheiro Maia, nº 2607, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO MORAES DE OLIVEIRA e MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE.

2) ILTON ALVES DE SOUSA e IZAQUEL LINS

ELE: nascido em Londrina-PR, em 30/04/1967, de profissão pecuarista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Joaquim Nabuco, nº 206 - Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de CIRO FERREIRA DE SOUSA e MARGARIDA ALVES DE SOUSA.

ELA: nascida em Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 15/04/1982, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Pena Forte, nº 1369 - Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ WILSON LINS e IRMA DOS SANTOS LINS.

3) WALTER DE OLIVEIRA PAULO e CRISTIANA CILENE DA SILVA FERREIRA

ELE: nascido em Mutum-MG, em 14/02/1975, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2870 Boa Vista-RR, 23 de abril de 2004.

Professor Macedo, nº 517, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO OSÓRIO DE OLIVEIRA e ENY NUNES DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 01/08/1968, de profissão contabilista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professor Macedo, nº 517, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de EDUARDO DA COSTA FERREIRA e CELY MARIA DA SILVA FERREIRA.

4) ALTEVIR DOS SANTOS FIGUEIRA e ROSIMEIRE ALMEIDA TEIXEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/07/1974, de profissão segurança, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Juvêncio Jaricuna de Albuquerque, nº 968 - Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de BARLÉM REALAN FIGUEIRA e ELAINE COSTA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Paraibano-MA, em 28/08/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Juvêncio Jaricuna de Albuquerque, nº 968 - Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de PIO ALVES TEIXEIRA e JOSEFA ALMEIDA TEIXEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro:
Antonio Carlos Lima da Costa e Maria dos Santos Silva. Sendo o pretendente nascido em São Mateus-Maranhão, ao (s) oito (08) de agosto (08) de 1952, Profissão: motorista, Estado Civil: divorciado, domiciliado e residente na Rua Laura Pinheiro Maia, nº 1680- Bairro Santa Luzia, filho de Raimundo José da Costa e Terezinha de Jesus Lima da Costa. A pretendente nascida em Tuntum-Maranhão ao(s) um (01) dia de novembro (11) de 1954, Profissão: do lar, Estado Civil: solteira, residente na Rua Laura Pinheiro Maia, nº 1680, Bairro Santa Luzia, filha de Maria das Dores da Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 20 de abril de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro:
Edgard de Souza e Selma de Souza Farage. Sendo o pretendente nascido em Tupã-São Paulo, ao (s) vinte e quatro (24) de fevereiro (02) de 1960, Profissão: vendedor, Estado Civil: divorciado, domiciliado e residente na Rua S-25, nº 1462- Bairro Santa Luzia, filho de Benedito de Souza e Francelineira de Oliveira Souza. A pretendente nascida em Ubiratã-Pará ao(s) dezessete (17) dia de julho (07) de 1967, Profissão: do lar, Estado Civil: solteira, residente na Rua S-25 nº 1462, Bairro Santa Luzia, filha de Israel Farage e Nelicina de Souza Farage.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 20 de abril de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV do Código Civil Brasileiro: **José Ramos dos Santos e Francy Hilma Almeida Sousa.** Sendo o pretendente nascido em Manaus-Amazonas, ao (s) sete (07) de julho (07) de 1965, Profissão: mecânico, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua CC-25, qd^a 38, nº 498, Bairro Senador Hélio Campos, filho de Izídio Ramos dos Santos e Maria da Conceição dos Santos. A pretendente nascida em Capanema-Pará ao(s) um (01) dia de agosto (08) de 1982, Profissão: vendedora, Estado Civil: solteira, residente na Rua S-03, qd^a 400-nº 615, Bairro Senador Hélio Campos, filha de Valdemir de Miranda Sousa e Francisca Almeida Sousa.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião